



Município de Chopinzinho

01
B

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 51/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 08/2017

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136

06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136

06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136

06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136

06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136

LC - OK
TCE - OK



EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.234.453 5 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/10/1997

NOME VALNICE MARLEI WENDPAP

FILIAÇÃO ARMIN RUBI WENDPAP
ELAINE FETTER WENDPAP

NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR

DOC ORIGEM COMARCA-CHOPINZINHO/PR, DA SEDE

C.NASC 4047, LIVRO-N8, FOLHA-168

DATA DE NASCIMENTO 02/10/1982

CPF

ASSINATURA DO DETENTOR JOÃO RICARDO VIEIRA NUNES

RECEBE EM 22/10/97

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 644378812309067

Emitido em: 09/02/2017 às 07:58:24

Informações Gerais

DAP: SDW0038910829401407140949	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 14/07/2014	Validade: 14/07/2017	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: CLEBER JOSE DALLE TESE	Nome: VALNICE MARLE WENDPAP DALLE TESE
CPF: 038.910.829-40	CPF: 072.011.369-50

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO	CNPJ: 79.865.663/0001-29
Nome do Responsável: LUCIANA DE FATIMA ALONSO KAISER	CPF: 055.743.739-39

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

VALNICE MARLEI WENDAPAP DALETESSE, CPF nº. **072.011.369-50**, residente na comunidade do Bugre, município de Chopinzinho –PR, Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9.	344	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	8,76	3.013,44
VALOR TOTAL R\$				3.013,44	

Chopinzinho, 07 de março de 2017

Valnice M W Dalle Tesse
VALNICE MARLEI WENDAPAP DALETTESE
CPF 072.011.369-50
R\$ 8.234,4535

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017				
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente: Valnice Marlei Wendpap Dalle tese		2. CPF: 072.011.369-50		
3. Endereço: Bugre	4. Município/UF: Chopinzinho / PR	5. CEP: 85560-000		
6. Nº da DAP Física SDW0038910829401407140949	7. DDD/Fone: (46) 9 9904-7423	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco: 104	10. Nº da Agência 1932	11. Nº da Conta Corrente: 47182-8		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Pão caseiro	kg	344	R\$8,76	R\$3.013,44
OBS: * Preço publicado no Edital nº 02/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR		CNPJ: 76995440001-60		
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811		Município: Chopinzinho/ PR		
Fone: (46) 3242-8600				
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Cerri Scolaro		CPF: 009.378.889-40		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		CPF:		
Chopinzinho 24/2/2017		072011369-50		

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017)

Eu, Valnice Marlei Wendpap Dalle tese_,

CPF nº072.011.36-50 e DAP física

nºSDW0038910829401407140949, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/2017

Valnice dalle tese

Assinatura

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

VALNICE MARLEI WENDAPAP DALETTESE, sob CPF n.º 072.011.369-50 residente na comunidade do Bugre, município de Chopinzinho – PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 07 de março de 2017

Valnice M W Wendpap Dalette

VALNICE MARLEI WENDPAP DALETTESE

CPF 072.011.369-50

RB 8.234.453-5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LEONICE DE CARVALHO MULLER

Nº de Registro
029528529-01

Data de Nascimento
22/11/67



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO




Leonice de Carvalho Muller

CADASTRO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emissão em: 04/01/98

LEONICE DE CARVALHO MULLER

Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **7.706.455 9** DATA DE EXPEDIÇÃO **10/04/1996**

NOME
LEONICE DE CARVALHO MULLER

FILIAÇÃO
**SEBASTIÃO PEREIRA DE CARVALHO
APARECIDA MARTINS DE CARVALHO**

NATURALIDADE
BOM SUCESSO/PR DATA DE NASCIMENTO **22/11/1967**

DOC ORIGEM **COMARCA=JUARA/MT, DA SEDE**

C.CAS 976, LIVRO=85, FOLHA=176V

CPF

João Ricardo Kepes Noronha
ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA - PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 644386114256966

Emitido em: 09/02/2017 às 08:06:48

Informações Gerais

DAP: SDW0374336799871307161108

Versão DAP: 1.9.3

Enquadramento: V

Emissão: 13/07/2016

Validade: 13/07/2019

Município/UF: Chopinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: CARLOS MULLER

CPF: 374.336.799-87

Nome: LEONICE DE CARVALHO MULLER

CPF: 029.528.529-01

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: PAULO WALTER KOHL

CPF: 177.212.969-00

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

LEONICE DE CARVALHO MULLER, CPF nº. **029.528.529-01**, residente na comunidade de Campina, Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9.	288	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	8,76	2.522,88
VALOR TOTAL R\$				2.522,88	

Chopinzinho, 07 de março de 2017

Leonice Müller
LEONICE DE CARVALHO MULLER

RG 7.706 4558
CPF 029528529-01

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Leonice de Carvalho Muller		2. CPF: 029.528.529-01	
3. Endereço: Campina	4. Município/UF: Chopinzinho / PR	5. CEP: 85560-000	
6. Nº da DAP Física SDW0374336799871307161108	7. DDD/Fone: (46) 9 9923-7439	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco: 104	10. Nº da Agência: 1932	11. Nº da Conta Corrente: 49874-4	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Pão caseiro	kg	288	R\$ 8,76	R\$ 2.522,88

OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2017(o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46) 3242-8600	
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolari	CPF: 009.378.889-40	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: _____ CPF: _____

Leonice Muller Assinatura do Fornecedor Individual *029152852901*

24-2-17

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017)

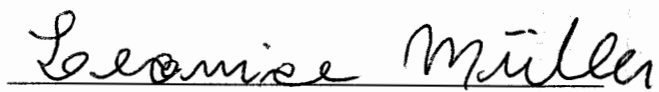
Eu, Leonice de Carvalho Muller,

CPF nº029.528.529-01 e DAP física

nºSDW037433679987130716110, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/2017


Assinatura

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

LEONICE DE CARVALHO MULLER, sob CPF n.º 029.528.529-01, residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho- PR e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 07 de março de 2017

Leonice Müller

LEONICE DE CARVALHO MULLER

RG 7.706.455-9
029528529-07



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 644373213144002

Emitido em: 09/02/2017 às 07:50:29

Informações Gerais

DAP: SDW0021379889172705150845	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 27/05/2015	Validade: 27/05/2018	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: NOELI FETTER	Nome: OTEMIO FETTER
CPF: 021.379.889-17	CPF: 285.509.609-00

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: Luiz Pasquali	CPF: 423.997.500-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

NOELI FETTER, CPF nº. **021.379.889-17**, residente na comunidade de Bugre Alto, município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9.	136	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	8,76	1.191,36
VALOR TOTAL R\$				1.191,36	

Chopinzinho, 07 de março de 2017

Noeli Fetter
NOELI FETTER

RG 6.928.423-0
CPF 039.579-849-39

Modelo Proposto para os Fornecedoros Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017				
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente: Noeli Fetter	2. CPF: 021.379.889-17			
3. Endereço : Bugre Alto	4. Município/UF: Chopinzinho/ PR	5. CEP: 85560-000		
6. Nº da DAP Física SDW0021379889172705150845	7. DDD/Fone: (46) 9 9912-2136	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco: 104	10. Nº da Agência: 1832	11. Nº da Conta Corrente: 21967-1		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Pão caseiro	kg	136	R\$ 8,76	R\$ 1.191,36
OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2017 (o mesmo que consta na chamada pública). III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR		
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600			
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolaro	CPF: 009.378.889-40			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima contêm com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		CPF:		
Chopinzingão 24/02/2017	Noeli. C. Fetter	039.579.849.39	Assinatura do Fornecedor Individual	

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017)

Eu,

Noeli Fetter,

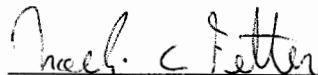
CPF nº 021.379.889-17

e DAP física

nºSDW0021379889172705150845, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/2017



Assinatura

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

NOELI FETTER, sob CPF n.º 021.379.889-17 residente na comunidade de Bugre Alto, município de Chopinzinho – PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 07 de março de 2017

Noeli Fetter
NOELI FETTER

RG 6.828.423-0
CPF 039.579.849-39

VÁLIDA EM TODOS OS ESTADOS

IDENTIFICACAO
SERIAL: 7.533.946-1 DATA DE EMISSAO: 12/07/1995

NOME: MARILDA CENCI PRESA 13772

PRENOME: ALESSIO CENCI
MMA CENCI

NATURALIDADE: CONSTANTINA/RS DATA DE NASCIMENTO: 20/02/1968

DECL. ORDEM: COMARCA CHOPIMAZINHO/PR, DA SEDE
C.O.S 148, LIVRO-01, FOLHA-740

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: *Renata Souza Lobo*
De: Renata Souza Lobo

12/07/1995

CNPJ - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

022402099-91

MARILDA CENCI PRESA

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DE ESTADOS DE RESULTADOS TUBERCA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Marilda Cenci Presa*

Assinatura do Titular

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODOS OS ESTADOS NACIONAIS

Exatidão em 12/11/95



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 644381414169758

Emitido em: 09/02/2017 às 08:03:23

Informações Gerais

DAP: SDW0553917889000206160903

Versão DAP: 1.9.3

Enquadramento: V

Emissão: 02/06/2016

Validade: 02/06/2019

Município/UF: Chopinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Títular(es)

Nome: AGENOR BENTO PRESA

CPF: 553.917.889-00

Nome: MARILDA CENCI PRESA

CPF: 022.402.099-41

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: ADEMIR WEBER

CPF: 015.578.769-16

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

MARILDA CENCI PRESA, CPF nº. **022.402.099-41** residente na comunidade de Linha Gregoletto, município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9	224	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	8,76	1.962,24
VALOR TOTAL R\$				1.962,24	

Chopinzinho, 07 de março de 2017

Marilda C. Presa
MARILDA CENCI PRESA

CPF: 022402099-41
RG: 7.533.946-1

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Marilda Cenci Presa		2. CPF: 022.402.099-41			
3. Endereço : Linha Gregoietto	4. Município/UF: Chopinzinho /PR		5. CEP: 85560-000		
6. Nº da DAP Física SDW0553917889000206160903	7. DDD/Fone: (46) 9 9833-4224		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco: 133	10. Nº da Agência: 1006		11. Nº da Conta Corrente: 1355-2		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		
			Unitário	Total	
Pão caseiro	kg	224	R\$8,76	R\$ 1.962,24	
OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR		CNPJ: 76995440001-60		Município: Chopinzinho/ PR	
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811		Fone: (46)3242-8600			
Nome do Representante Legal: Alvaro Denis Ceni Scolaro		CPF: 009.378.889-40			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		
Chopininho 24/02/17	Marilda C. Presa		022402099-41		

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017)

Eu, Marilda Cenci Presa,

CPF nº 022.402.099-41 e DAP física

nº SDW0553917889000206160903, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/2017

Marilda Cenci Presa

Assinatura

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

MARILDA CENCI PRESA, sob CPF n.º 022.402.099-41 residente na comunidade deLinha Gregoletto, município de Chopinzinho – PR e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

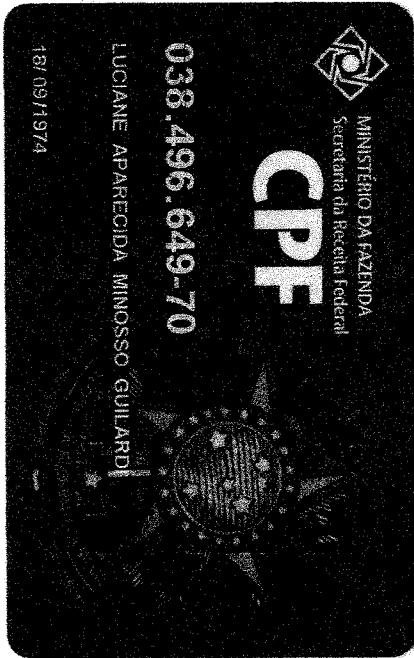
Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

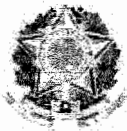
Chopinzinho, 07 de março de 2017

Marilda C. Presa
MARILDA CENCI PRESA

CPF: 022 42 099,41

RG: 7.533 9461





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 681010514946780
Emitido em: 24/02/2017 às 15:39:03

Informações Gerais

DAP: SDW0016463319742402170843

Versão DAP: 1.9.2

Enquadramento: B

Emissão: 24/02/2017

Validade: 24/02/2020

Município/UF: Chopinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: DIOLMAR GUILARDI

Nome: LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILARDI

CPF: 016.463.319-74

CPF: 038.496.649-70

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: MARCIA DE ANDRADE

CPF: 036.806.319-44

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILLARDI, CPF nº. **038.496.649-70**, residente na comunidade de Lagoão, município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9.	240	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	8,76	2.102,40
VALOR TOTAL R\$				2.102,40	

Chopinzinho, 08 de março de 2017

Luciane Aparecida Minosso Guillardi
LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILLARDI

CPF. 038.496.649.70. RG 7.706.959.3

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Luciane Aparecida Minosso Guillardi		2. CPF: 038.496.649-70	
3. Endereço: Lagoão	4. Município/UF: Chopinzinho/ PR	5. CEP: 85560-000	
6. Nº da DAP Física: SDW0016463319742402170843	7. DDD/Fone: (46) 9 9107-8611	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco: 104	10. Nº da Agência: 1932	11. Nº da Conta Corrente: 52346-3	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Pão caseiro	kg	240	R\$ 8,76	R\$ 2.102,40

OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
--	----------------------	----------------------------

Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600
--	---------------------

Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolari	CPF: 009.378.889-40
--	---------------------

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Chopinzinho 24/02/2017	Assinatura do Fornecedor Individual Luciane Aparecida M. Guillardi	CPF: 038.496.649-70
---	---	------------------------

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017)

Eu, Luciane Aparecida Minosso Guilardi

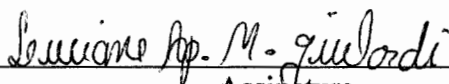
CPF nº 038.496.649-70 e DAP física

nº SDW0016463319742402170843, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios

relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/2017


Assinatura

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILLARDI, sob CPF n.º 038.496.649-70 residente na comunidade de Lagoão, município de Chopinzinho – PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

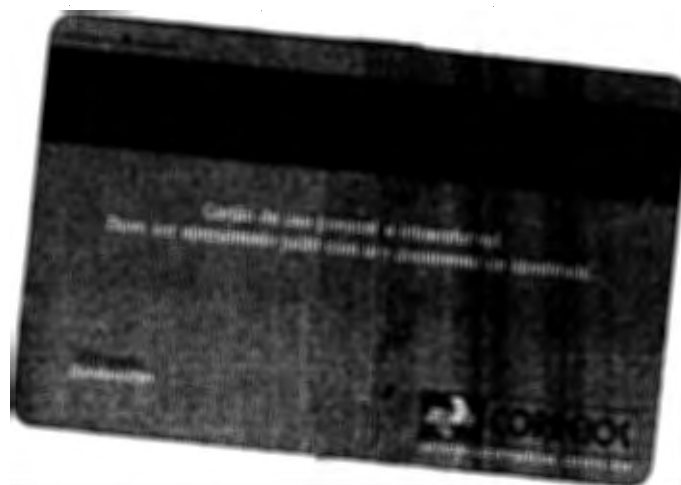
Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 07 de março de 2017

Luciane Aparecida Minosso Guillardi
LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILLARDI

CPF. 038.496.649-70, RG 7.706.9593







Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 644376113397448

Emitido em: 09/02/2017 às 07:54:33

Informações Gerais

DAP: SDW0577619659000708150342	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 07/08/2015	Validade: 07/08/2018	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: CLECIO AZELINO BATTISTUZ	Nome: MARLIANA CANAN BATTISTUZ
CPF: 577.619.659-00	CPF: 758.949.719-34

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: PAULO WALTER KOHL	CPF: 177.212.969-00

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

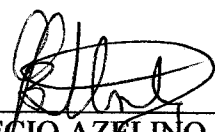
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

CLÉCIO AZELINO BATISTTUZ, sob CPF nº. **577.619.659-00**, residente na comunidade de São Francisco, município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
4.	80	Kg	Canjica de milho amarela, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais, com no máximo de 15% de umidade, apresentação em embalagens contendo até a 1 kg. Apresentação em embalagem de polietileno atóxico, contendo até 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	6,54	523,20
6.	140	Kg	Fubá de milho, do tipo amarelo, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%. Apresentação em embalagens plástica de polietileno atóxico, contendo até 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	3,93	550,20
10.	49	Kg	Polpa de fruta pasteurizada, vários sabores (morango, uva e maracujá), sem adição de conservantes e aditivos alimentares. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	14,76	723,24

11.	122	Kg	Quirera de milho amarelo, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, larvas e outros, deverá estar em perfeito estado de conservação. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor e/ou cheiro não característico. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 kg de polietileno transparente atóxico, hermeticamente vedado e intacto. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	5,44	663,68
13.	43	Kg	Trigo em grão, de primeira qualidade, produto obtido a partir da secagem e moagem do trigo em grãos, fabricado a partir de matérias primas sãs, e limpas. Isento de matéria terrosa, parasitas, larvas e outros tipos de contaminação, deverá estar em perfeito estado de conservação. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor e/ou cheiro não característico. Apresentação em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	6,43	276,49
VALOR TOTAL R\$				2.736,81	

Chopinzinho, 07 de março de 2017



CLÉCIO AZELINO BATISTTUZ

577 619 659 00
 RG 3516 974-f

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Clécio Azelino Battistuz	2. CPF: 577.619-659-00
3. Endereço: São Francisco	4. Município/UF: Chopinzinho/ PR
5. CEP: 85560-0000	6. E-mail (quando houver)
7. DDD/Fone: (46) 9 9909-2575	8. E-mail (quando houver)
9. Nº da DAP Física: SDW0577619659000708150342	10. Nº da Agência: 1932
11. Nº da Conta Corrente: 22362-8	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Canjica	Kg	80	R\$6,54	R\$523,20
Fubá	kg	140	R\$3,93	R\$550,20
Quirera	Kg	122	R\$5,44	R\$ 663,68
Trigo em grão	Kg	43	R\$6,43	R\$ 276,49
Polpa de fruta	Kg	49	R\$14,76	R\$ 723,24

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	
Nome do Representante Legal: Alvaro Dénis Ceni Scolaro	CPF: 009.378.889-40	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:

577 619 659 00

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017)

Eu, Clecio Azelino Battistuz ,

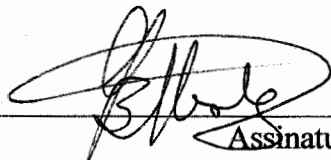
CPF nº 577.619.659-00 e DAP física

nº SDW0577619659000708150342 declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios

relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/2017


Assinatura

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

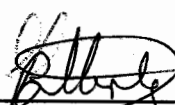
CLÉCIO AZELINO BATISTTUZ, sob CPF n.º 577.619.659-00 residente na comunidade de São Francisco município de Chopinzinho - PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 07 de março de 2017


Clécio Azelino Batisttuz

CPF 577619659-00
Pg 3.516 974-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.497.092 5 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/10/1999

NOME ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA

FILIAÇÃO JOÃO MARIA DE ABREU
LENI DE ABREU

NATURALIDADE S. JORGE D'ESTE/PR DATA DE NASCIMENTO 26/01/1973

DOC ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE C.CAS 741, LIVRO=28, FOLHA=141

CPF GERMÂNIO DO NASCIMENTO FILHO

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CURITIBA - PR

Este documento é a representação da inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF, válida e obrigatória em todo o território nacional, para todas as pessoas físicas inscritas no sistema.

ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

28/10/99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL

Foto

ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA

CPF - 6.497.092-5

DATA DE NASCIMENTO 26/01/1973

ASSINATURA DO TITULAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE REVENHOS FISCAL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA

Data de Nascimento 26/01/73

CPF 6.497.092-5

Assinatura do Titular



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 644378412609405

Emitido em: 09/02/2017 às 07:57:02

Informações Gerais

DAP: SDW0911733969341310140337	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 13/10/2014	Validade: 13/10/2017	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA	Nome: ALAIR DA SILVA
CPF: 911.733.969-34	CPF: 780.427.049-68

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: Luiz Pasquali	CPF: 423.997.500-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

ANEXO III

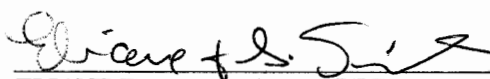
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA, sob CPF nº. **911.733.969-34**, residente na comunidade Campina município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordo fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
1.	51	Kg	Abóbora do tipo moranga grande de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Compacta, firme, cor e sabor característico, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Isenta de pontos amarelados e apodrecidos, livres de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidades conforme solicitação. Cronograma de entrega em Kg.	2,64	134,64
9.	160	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	8,76	1.401,60
10	105	Kg	Polpa de fruta pasteurizada, vários sabores (morango, uva e maracujá), sem adição de conservantes e aditivos alimentares. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	14,76	1.549,80
VALOR TOTAL R\$				3.086,04	

Chopinzinho, 07 de março de 2017


ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA CPF 911 733 969 34
RG: 6 497 092 5

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:	Eliane Teresinha de Abreu Silva		2. CPF: 911.733.969-34
3. Endereço: Campina	4. Município/UF: Chopinzinho / PR	5. CEP: 85560-000	
6. Nº da DAP Física: SDW0911733969341310140337	7. DDD/Fone: (46) 9 9911-5457	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco: 133	10. Nº da Agência: 1006	11. Nº da Conta Corrente: 18325	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Pão caseiro	Kg	160	R\$ 8,76	R\$ 1.401,60
Polpa de fruta	Kg	105	R\$14,76	R\$ 1.549,80
Abóbora moranga	Kg	51	R\$2,64	R\$ 134,64
				3086,04

OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolaro	CPF: 009.378.889-40	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	CPF:
---------------	------

<i>Chopinzinho 24 fevereiro</i>	<i>Elaine + S. S.</i>	<i>91173396934</i>
	Assinatura do Fornecedor Individual	

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017)

44
B

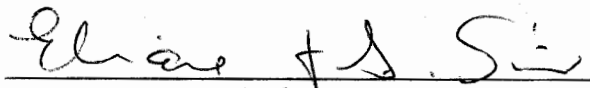
Eu, Eliane Teresinha de Abreu Silva ,

CPF nº911.733.969-34 e DAP física

nº SDW0911733969341310140337, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/20017


Assinatura

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

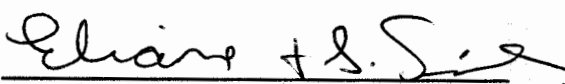
ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA, sob CPF n.º 911.733.969-34 residente na comunidade de Campina município de Chopinzinho - PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

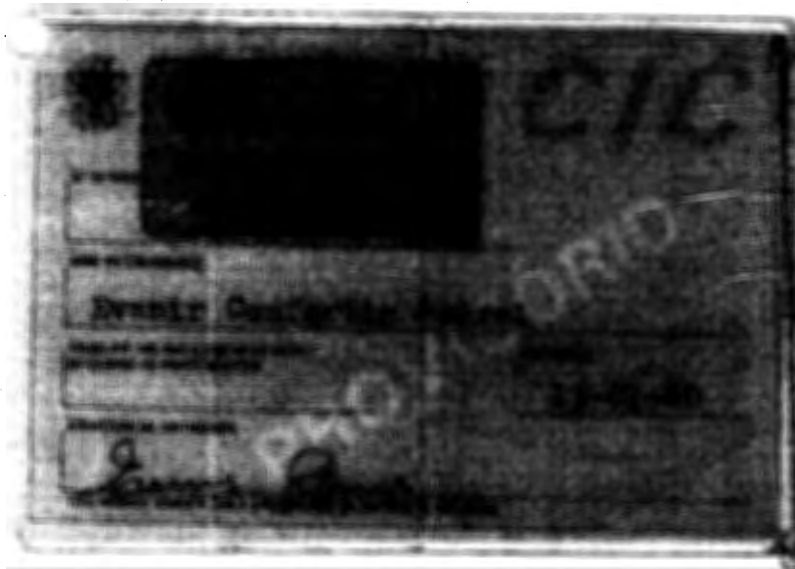
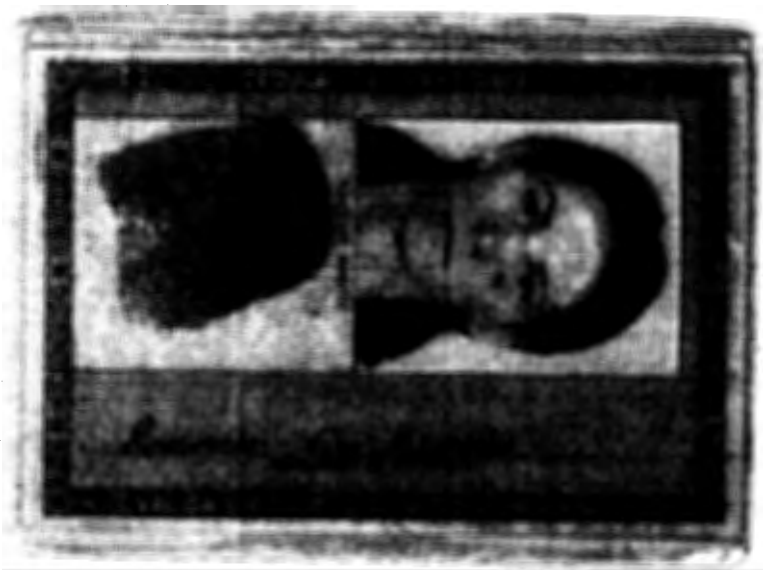
Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 07 de março de 2017


ELIANE TERESINHA DE ABREU DA SILVA CPF: 911.733.969.34
RG: 6497.0925





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 644379614421832

Emitido em: 09/02/2017 às 07:59:42

Informações Gerais

DAP: SDW0604344499203108161241	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 31/08/2016	Validade: 31/08/2019	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: LADIR MULLER

CPF: 604.344.499-20

Nome: EVANIR CONFORTIN A CORSI

CPF: 654.273.009-53

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: ADEMIR WEBER

CPF: 015.578.769-16

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

ANEXO III

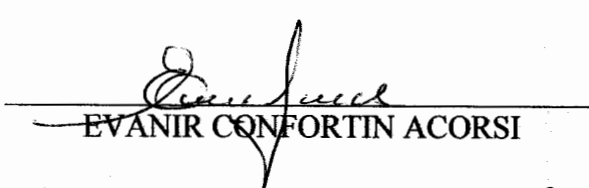
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

EVANIR CONFORTIN ACORSI, CPF nº. **654.273.009-53**, residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho- PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9.	584	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	8,76	5.115,84
VALOR TOTAL R\$				5.115,84	

Chopinzinho, 07 de março de 2017


EVANIR CONFORTIN ACORSI

RG = 3.848.800-7

CPF = 654273009-53

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017			
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente: Evanir Confortin Acorsi	2. CPF: 654.273.009-53		
3. Endereço: Campina	4. Município/UF: Chopinzinho / PR	5. CEP: 85560-000	
6. Nº da DAP Física: SDW0604344499203108161241	7. DDD/Fone: (46) 9 9121-4943	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco: 756	10. Nº da Agência: 4390	11. Nº da Conta Corrente: 5231-0	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS			
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição
			Unitário
			Total
Pão caseiro	Kg	584	R\$8,76
			R\$5.115,84
OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR	
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600		
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolaro	CPF: 009.378.889-40		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF: RG = 3.848.800-7 CPF: 654273009-53

Campina 24/02/2017

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017)

Eu, Evanir Confortin Acorsi,

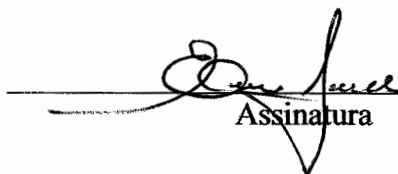
CPF nº654.273.009-53 e DAP física

nºSDW0604344499203108161241, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios

relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/2017



Assinatura

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

EVANIR CONFORTIN ACORSI, sob CPF n.º 654.273.009-53 residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho –PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 07 de março de 2017


EVANIR CONFORTIN ACORSI

RG = 3.848.800-7

CPF = 654.273.009-53





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 644385514421813

Emitido em: 09/02/2017 às 08:05:58

Informações Gerais

DAP: SDW0042854499193108161234	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 31/08/2016	Validade: 31/08/2019	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: LUZITANIA SALETE PASQUALOTTO

CPF: 042.854.499-19

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: ADEMIR WEBER

CPF: 015.578.769-16

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017				
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente: Luzitania Salete Pasqualotto		2. CPF: 042.854.499-19		
3. Endereço: Campina	4. Município/UF: Chopinzinho /PR	5.CEP: 85580-000		
6. Nº da DAP Física SDW0042854499193108161234	7. DDD/Fone: (46)9 9107-0702	8.E-mail (quando houver)		
9.Banco: 001	10.Nº da Agência: 0842-7	11.Nº da Conta Corrente: 13929-7		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
pão caseiro	kg	120	R\$ 8,76	R\$ 1.051,20
OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR		CNPJ: 76995440001-60 Município: Chopinzinho/ PR		
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro:São Miguel, nº 3811		Fone: (46)3242-8600		
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolaro		CPF:009.378.889-40		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:
Chopinzinho 24/02 2017		<i>Luiz Salete Pasqualotto</i>		04285449919

ANEXO III

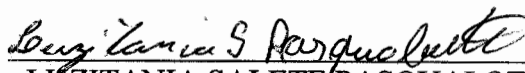
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

LUZITANIA SALETE PASQUALOTTO, CPF nº. **042.854.499-19**, residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho –PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9.	120	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	8,76	1.051,20
VALOR TOTAL R\$				1.051,20	

Chopinzinho, 10 de março de 2017


LUZITANIA SALETE PASQUALOTTO

CPF = 042.854.499-19
RG = 8.034.7766

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017)

Eu, Luzitania Salete Paqualotto,

CPF nº 042.854.499-19 e DAP física

nºSDW0042854499193108161234, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/2017


Assinatura

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

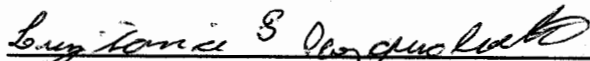
LUZITANIA SALETE PASQUALOTTO, sob CPF n.º 042.854.499-19 residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho - PR e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 10 de março de 2017


LUZITANIA SALETE PASQUALOTTO

CPF = 042.854.499-19

RG = 8.034.7766



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 644371914851920

Emitido em: 09/02/2017 às 07:47:15

Informações Gerais

DAP: SDW0508428039042501171116	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 25/01/2017	Validade: 25/01/2020	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: LUIZ DOS SANTOS

CPF: 508.428.039-04

Nome: ILETE ZENI DOS SANTOS

CPF: 039.061.059-38

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: MARCIA DE ANDRADE

CPF: 036.806.319-44

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Ivete Zeni dos Santos	2. CPF: 039.061.059-38
3. Endereço: Encruzilhada	5. CEP: 85560-000
4. Município/UF: Chopinzinho / PR	8. E-mail (quando houver)
7. DDD/Fone: 46 9 9116-1316	11. Nº da Conta Corrente: 20762-4
3. Nº da DAP Física: SDW0508428039042501171116	
9. Banco: 001	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Pão caseiro	Kg	264	R\$8,76	R\$ 2.312,64

OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
--	----------------------	----------------------------

Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600
--	---------------------

Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolaro

CPF: 009.378.889-40

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

CPF:

Assinatura do Fornecedor Individual

03906105938

Chopinzinho 24-02-17

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017)

Eu Ivete Zeni dos santos

CPF nº 039.061.059-38 e DAP física

nº SDW0508428039042501171116, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/2017

Ivete dos Santos
Assinatura

62

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**

IVETE ZENI DOS SANTOS, CPF nº. **039.061.059-38**, residente na comunidade de Encruzilhada, município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9.	264	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	8,76	2.312,64
VALOR TOTAL R\$				2.312,64	

Chopinzinho, 08 de março de 2017

Ivete Zeni dos Santos

IVETE ZENI DOS SANTOS

CPF: 039061059-38

RG 6564769-9

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

IVETE ZENI DOS SANTOS, sob CPF n.º 039.061.059-38 residente na comunidade de Encruzilhada, município de Chopinzinho – PR e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 08 de março de 2017

Ivete dos Santos

IVETE ZENI DOS SANTOS

CPF: 039061059-38

RG: 6564769-9





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 644384113950617

Emitido em: 09/02/2017 às 08:05:02

Informações Gerais

DAP: SDW0608402009782402160807	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 24/02/2016	Validade: 24/02/2019	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: GUIDO FAVERO NETO	Nome: EDENE ZUCONELLI FAVERO
CPF: 608.402.009-78	CPF: 035.541.169-55

Categoria

Demais agricultores familiares	Condição e posse de uso da terra
	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: ADEMIR WEBER	CPF: 015.578.769-16

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Edene Zuconelli Favero	2. CPF: 035.541.169-55
3. Endereço Campina	4. Município/UF Chopinzinho / PR
6. Nº da DAP Física SDW0608402009782402160807	7. DDD/Fone: (46) 9 9139-5971
9. Banco: 104	10. Nº da Agência: 1932
	11. Nº da Conta Corrente: 45125-0
	5. CEP: 85560-000
	8. E-mail (quando houver)

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Pão caseiro	Kg	96	R\$8,76	R\$840,96

OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	

Nome do Representante Legal: Alvaro Denis Ceni Scolaro

CPF: 009.378.889-40

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:

Chopinzinho 24 de fevereiro

Edene Z. Favero

035 541 169 - 55

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017)

Eu, Edene Zuconelli Favero,

CPF nº035.541.169-55 e DAP física

nSDW0608402009782402160807, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/2017

Edene Z. Favero
Assinatura

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017**

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

EDENE ZUCONELLI FAVERO, CPF nº. **035.541.169-55**, residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9.	96	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	8,76	840,96
VALOR TOTAL R\$				840,96	

Chopinzinho, 09 de março de 2017

58322482.
Edene Z. Favero - 035 541 169-55
EDENE ZUCONELLI FAVERO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

EDENE ZUCONELLI FAVERO, sob CPF n.º 035.541.169-55 residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho - PR e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

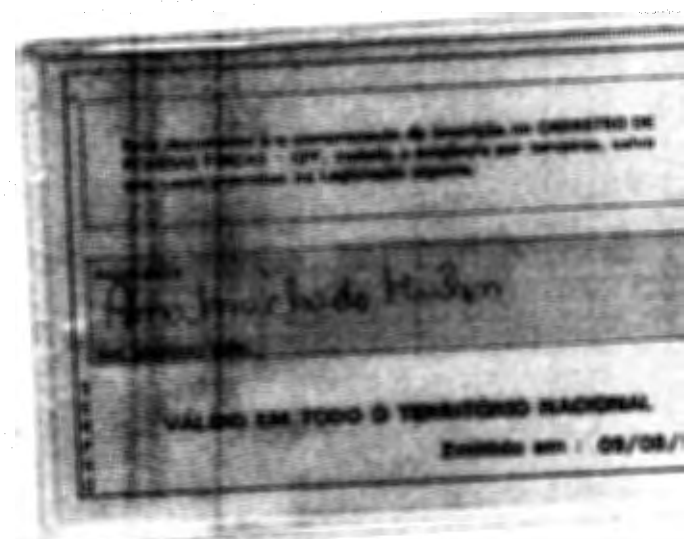
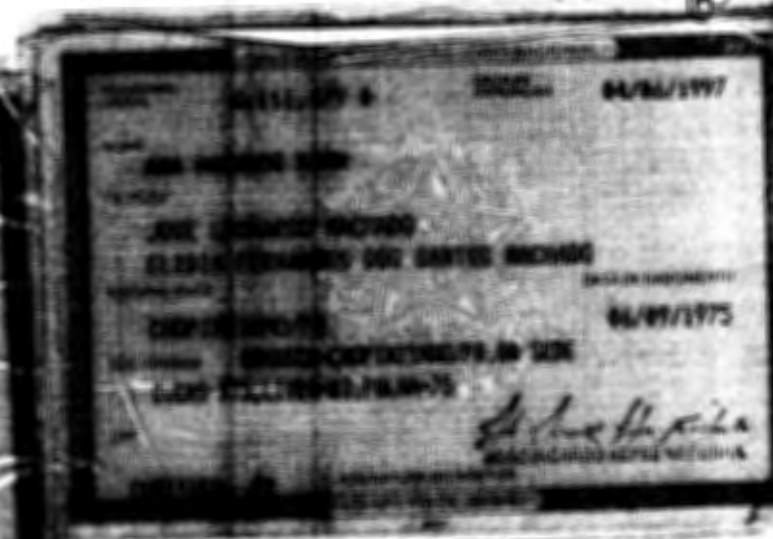
Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 09 de março de 2017

58322482
Edene Z. Favero. 035.541.169-55
EDENE ZUCONELLI FAVERO





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 644387012403645

Emitido em: 09/02/2017 às 08:07:41

Informações Gerais

DAP: SDW0788189909341808140710	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 18/08/2014	Validade: 18/08/2017	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: JAR JOAO KUHN	Nome: ANA MACHADO KUHN
CPF: 788.189.909-34	CPF: 027.696.689-94

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO	CNPJ: 79.865.663/0001-29
Nome do Responsável: LUCIANA DE FATIMA ALONSO KAISER	CPF: 055.743.739-39

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Ana Machado Khun	2. CPF: 027.696.689-94	5. CEP: 85560-000
3. Endereço: Campina	4. Município/UF: Chopinzinho/ PR	8. E-mail (quando houver)
6. Nº da DAP Física: SDW0788189909341808140710	7. DDD/Fone: Chopinzinho / PR	11. Nº da Conta Corrente: 21068-4
9. Banco: 001	10. Nº da Agência: 0842-7	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Pão caseiro	Kg	360	R\$ 8,76	R\$ 3.153,60

OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
--	----------------------	----------------------------

Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600
--	---------------------

Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolaro	CPF: 009.378.889-40
--	---------------------

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Chopinzinho. 24.02.2017	Assinatura do Fornecedor Individual: Ana Machado Khun	CPF: 027696689-94
---------------------------------------	---	-------------------

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017)

Eu, Ana Machado Khun ,

CPF nº 027.696.689-94 e DAP física

nº SDW0788189909341808140710, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/2017

Ana machado khun
Assinatura

74
@

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**

ANA MACHADO KUHN, CPF nº. **027.696.689-94**, residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho – PR Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9.	360	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	8,76	3.153,60
VALOR TOTAL R\$				3.153,60	

Chopinzinho, 08 de março de 2017

Ana Machado Kuhn
ANA MACHADO KUHN

027696689-94

8.333.479 0

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

ANA MACHADO KUHN, sob CPF n.º 027.696.689-94 residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho – PR e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai. (02) Mãe. (03) Avô. (04) Avó. (05) Bisavô. (06) Bisavó. (07) Filho (a). (08) Neto (a). (09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(13) Padrasto. (14) Madrasta. (15) Cônjuge. (16) Companheiro (a). (17) Sogro (a). (18) Cunhado (a). (19) Genro. (20) Nora. (21) Enteado (a). (22) Filhos do (a) companheiro (a).	(23) Neto (a) do cônjuge. (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). (25) Bisneto (a) do cônjuge. (26) Bisneto (a) do companheiro (a). (27) Concunhado (a). (28) Avós do cônjuge. (29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

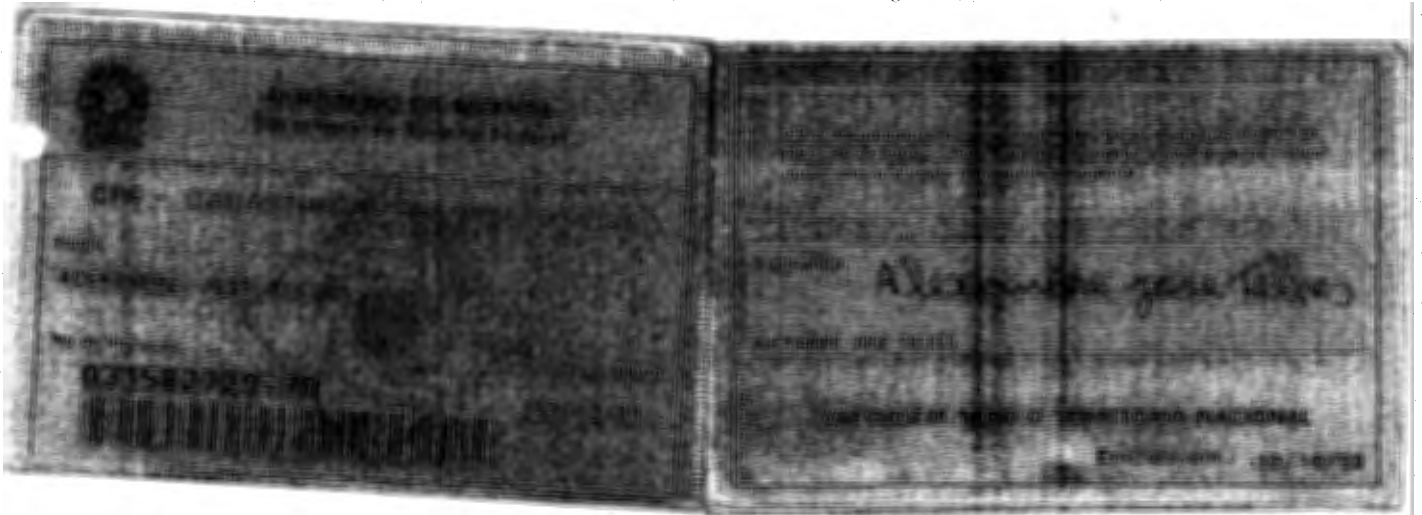
Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 08 de março de 2017

Ana machado kuhn
ANA MACHADO KUHN

027696689-94

8.555.4790





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 644374614095596

Emitido em: 09/02/2017 às 07:52:22

Informações Gerais

DAP: SDW0031582729700205160910	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 02/05/2016	Validade: 02/05/2019	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: Alexandre José Telles	Nome: Kyvia Lopes Torres Silva
CPF: 031.582.729-70	CPF: 601.973.593-10

Categoria

Demais agricultores familiares	Condição e posse de uso da terra
	Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: PAULO WALTER KOHL	CPF: 177.212.969-00

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Alexandre José Telles	2. CPF: 031.582.729-70	5. CEP: 85560-000
3. Endereço: São Francisco	4. Município/UF: Chopinzinho/ PR	8. E-mail (quando houver)
6. Nº da DAP Física SDW0031582729700205160910	7. DDD/Fone:(46) 9 9109-9344	11. Nº da Conta Corrente: 34675-6
9. Banco: 0748	10. Nº da Agência: 0740	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Alface	Cabeça	744	R\$1,91	R\$1.421,04
Couve manteiga	Maço	90	R\$3,94	R\$354,60
Repolho verde	Kg	316	R\$1,87	R\$590,92
				2366,56

OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro:São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolari	CPF: 009.378.889-40	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: 24 02 2017	Assinatura do Fornecedor Individual <i>Alexandre José Telles</i>	CPF: 033582729-70
-----------------------------	---	----------------------

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017)

Eu, Alexandre José Telles ,

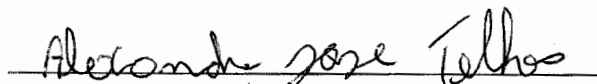
CPF nº031.582.729-70 e DAP física

nºSDW003158729700205160910, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios

relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/2017


Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

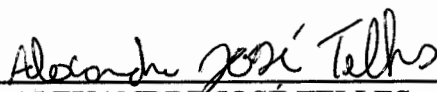
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ALEXANDRE JOSÉ TELLES, sob CPF nº. **031.582.729-70**, residente na comunidade de São Francisco, município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
2.	744	Pés	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade de aproximadamente 300 gramas cada cabeça. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	1,91	1.421,04
5.	90	Maço	Couve folha, do tipo manteiga, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de aproximadamente 300 gramas cada maço. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	3,94	354,60

12	316	Kg	Repolho verde, de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado, murcho e/ou danificado.	1,87	590,92
VALOR TOTAL R\$				2.366,56	

Chopinzinho, 08 de março de 2017


ALEXANDRE JOSÉ TELLES

RG 7.769.112

CPF 035582729-70

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

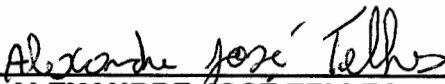
ALEXANDRE JOSÉ TELLES, sob CPF n.º 031.582.729-70 residente na comunidade de São Francisco, município de Chopinzinho - PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 08 de março de 2017


ALEXANDRE JOSÉ TELLES

Rg 7-769.332

CPF 031582729-70



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 644373913498050

Emitido em: 09/02/2017 às 07:51:24

Informações Gerais

DAP: SDW0021524639000909150127	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 09/09/2015	Validade: 09/09/2018	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ANDRE MARCIO MORGENSTERN	Nome: INDIONARA DUARTE
CPF: 021.524.639-00	CPF: 058.094.629-01

Categoria

Demais agricultores familiares	Condição e posse de uso da terra
	Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO	CNPJ: 79.865.663/0001-29
Nome do Responsável: LUCIANA DE FATIMA ALONSO KAISER	CPF: 055.743.739-39

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: André Marcio Morgenstern	2. CPF: 021.524.639-00	
3. Endereço: Bugrinho	4. Município/UF: Chopinzinho / PR	5. CEP 85560-000
6. Nº da DAP Física SDW001524639000909150127	7. DDD/Fone (46) 9 9937-2677	8. E-mail (quando houver)
9. Banco: 133	10. Nº da Agência: 1006	11. Nº da Conta Corrente: 8737

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Alface	Cabeça	528	R\$1,91	R\$1.008,48
Couve manteiga	Maço	70	R\$3,94	R\$ 275,80
Repolho verde	Kg	368	R\$1,87	R\$ 688,16
				1672,44

OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	

Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolaro	CPF: 009.378.889-40
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	

Local e Data: Chopinzinho 24 fevereiro	Assinatura do Fornecedor Individual: André M. Morgenstern	CPF: 021 524 639-00
--	---	---------------------

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017)

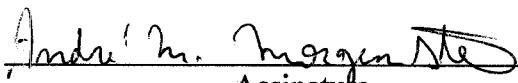
Eu, André Marcio Morgenstern ,

CPF nº021.524.639-00 e DAP física

nº SDW0021524639000909150127, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/2017


Assinatura

ANEXO III

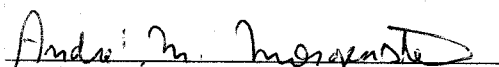
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ANDRÉ MARCIO MORGENSTERN, sob CPF nº. **021.524.639-00** residente na comunidade do Bugrinho, município de Chopinzinho – PR. que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
2.	528	Pés	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade de aproximadamente 300 gramas cada cabeça. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	1,91	1.008,48
7.	70	Maço	Couve folha, do tipo manteiga, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de aproximadamente 300 gramas cada maço. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	3,94	275,80
12.	368	Kg	Repolho verde, de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado, murcho e/ou danificado.	1,87	688,16
VALOR TOTAL R\$				1.972,44	

Chopinzinho, 10 de março de 2017


ANDRÉ MARCIO MORGENSTERN

02152463900

7540 113 - 2

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

ANDRÉ MARCIO MORGENSTERN, sob CPF n.º 021.524.639-00, residente na comunidade de Bugrinho no município de Chopinzinho - PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

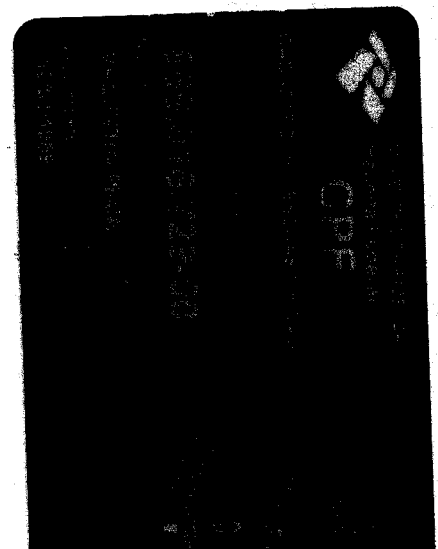
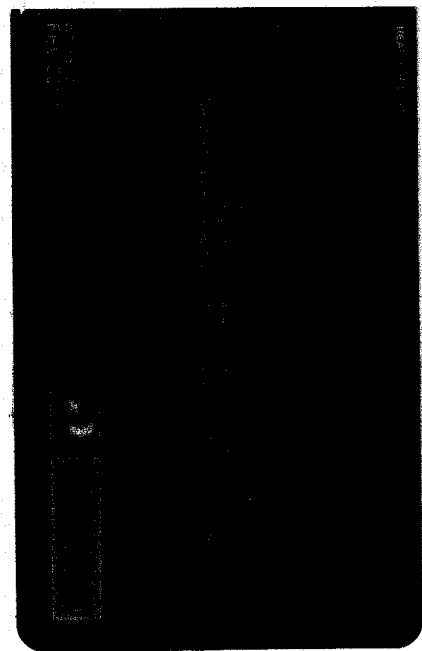
Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 10 de março de 2017

André M. Morgenstern
ANDRÉ MARCIO MORGENSTERN

021 524 639 00
7540 113 - 2





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 644377312366915
Emitido em: 09/02/2017 às 07:56:01

Informações Gerais

DAP: SDW0859816729000108141016	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 01/08/2014	Validade: 01/08/2017	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: VALENTIN PIAIA CPF: 859.816.729-00	Nome: SIRLEI APARECIDA COMERLATTO PIAIA CPF: 546.467.749-68
---	--

Categoria

Demais agricultores familiares	Condição e posse de uso da terra Arrendatário/a
--------------------------------	--

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO Nome do Responsável: EVERTON PIGOSSO	CNPJ: 79.858.530/0001-96 CPF: 007.124.799-88
---	---

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Valentin Piaia	2. CPF: 859.816.729-00
3. Endereço: São Luiz	4. Município/UF: Chopinzinho / PR
5. CEP: 85560-000	6. E-mail (quando houver)
7. DDD/Fone (46) 9 9913-0999	8. E-mail (quando houver)
9. Banco: 133	10. Nº da Agência: 1006
	11. Nº da Conta Corrente: 1945

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Banana	kg	1628	R\$3,98	R\$6.479,44
Mandioca	kg	270	R\$5,08	R\$1.371,60
Polpa de fruta	kg	56	R\$14,76	R\$826,56

OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolaro	CPF: 009.378.889-40	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

Chopinzinho 24/2/17

Assinatura do Fornecedor Individual

859816729-00

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

Eu, Valentin Piaia ,

CPF nº 859.816.729-00 e DAP física

nº SDW0859816729000108141016, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios

relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/2017



Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

VALENTIM PIAIA CPF nº. **859.816.729-00**, residente na comunidade de São Luiz município de Chopinzinho - PR, Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
3.	1628	Kg	Banana do tipo caturra de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	3,98	6.479,44
8.	270	Kg	Mandioca do tipo branca ou amarela, de primeira qualidade. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, descascadas, contendo a quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, murcho e/ou danificado.	5,08	1.371,60
10.	56	Kg	Polpa de fruta pasteurizada, vários sabores (morango, uva e maracujá), sem adição de conservantes e aditivos alimentares. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	14,76	826,56
VALOR TOTAL R\$				8.677,60	

Chopinzinho, 07 de março de 2017


VALENTIM PIAIA
CPF 859816729-00
RG 21344818

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

VALENTIM PIAIA, sob CPF n.º 859.816.729-00 residente na comunidade de São Luiz município de Chopinzinho - PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 07 de março de 2017


VALENTIM PIAIA

CPF 859816729-00
RG 2134481-8

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **14.072.953-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/02/2014

NOME: **ANTONIO BORGIA**

FILIAÇÃO: FIDELIS BORGIA
LUIZA LAZARI BORGIA

NATURALIDADE: ARROIO TRINTA/SC DATA DE NASCIMENTO: 02/08/1948
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=2236, LIVRO=108, FOLHA=285V

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **14.072.953-1**

95

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Antonio Borgia*

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NASCIMENTO: **02.08.48**

INSCRIÇÃO NO CPF: **219 846 209 59**

CONTRIBUINTE: **ANTONIO BORGIA**

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE: *Antonio Borgia*



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 644375713763205

Emitido em: 09/02/2017 às 07:53:41

Informações Gerais

DAP: SDW0219846209592011150233	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 20/11/2015	Validade: 20/11/2018	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ANTONIO BORGA

CPF: 219.846.209-59

Nome: AMELIA FAVERO BORGA

CPF: 040.402.069-08

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.856.530/0001-96

Nome do Responsável: MARIANGELA APARECIDA UNGARATTO

CPF: 057.460.119-83

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Antonio Borga	2. CPF: 219.846.209-59	5. CEP: 85560-000
3. Endereço: Campina	4. Município/UF: Chopinzinho / PR	8. E-mail (quando houver)
6. Nº da DAP Física: SDW0219846209592011150233	7. DDD/Fone (46)3242-3734	11. Nº da Conta Corrente: 4156-4
9. Banco: 001	10. Nº da Agência 0842-7	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Leite	Litro	6940	R\$ 2,88	R\$ 19.987,20

OBS: * Pregão publicado no Edital n 02/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76985440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	

Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolaro

CPF: 009.378.889-40

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: 24-02-2017	Assinatura do Fornecedor Individual: Antonio Borga	CPF: 219-846-209-59
--------------------------	--	---------------------

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017)

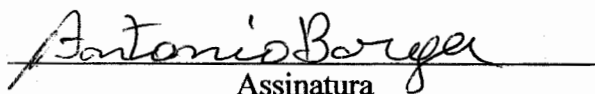
Eu ANTONIO BORGA

CPF nº 219.846.209-59 e DAP física

nºSDW0219846209592011150233, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/2017


Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ANTONIO BORGA, CPF nº. **219.846.209-59**, residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho- PR. Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
7	6940	L	Leite de vaca líquido, pasteurizado, integral, do tipo B. O produto deve ser homogeneizado com teor de gordura no máximo de 3,5 gramas/100 ml de leite. Apresentação em embalagem plástica atóxica, contendo 1 litro. Na porção de 200 ml deverá conter: no mínimo 9,5g de carboidratos, 6,3g de proteínas, e no máximo 7,5g de gorduras totais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	2,88	19.987,20
VALOR TOTAL R\$				19.987,20	

Chopinzinho, 08 de março de 2017

Antonio Borge
ANTONIO BORG

219-846-209-59

RG 14-022-953-1

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

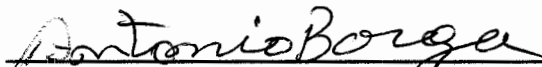
ANTONIO BORGHA, sob CPF n.º 219.846.209-59 residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho – PR. e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 08 de março de 2017


ANTONIO BORGHA

219 - 846 - 209 - 59

R G 14 - 072 - 953 - 7

VALIDADEM TODA 23843-1 07/11/1997

REGISTRO GERAL 8.246.349 6

NOME ELENAR JOAQUIM BORGA

FILIAÇÃO ANTONIO BORGA
AMELIA FAVERO BORGA

NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR

DOC ORIGEM C.NASC 2429, LIVRO=4A, FOLHA=321

DATA DE NASCIMENTO 27/04/1979

CPF CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

GERMÃO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 116 DE 29/08/83

ABNC

5521

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF 030.724.699-03

ELENAR JOAQUIM BORGA

27/04/1979

Elenar J. Borja

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF 030.724.699-03

ELENAR JOAQUIM BORGA

27/04/1979



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 644395614478718

Emitido em: 09/02/2017 às 08:15:43

Informações Gerais

DAP: SDW0030724699031609161110	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 16/09/2016	Validade: 16/09/2019	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ELEVAR JOAQUIM BORGIA

CPF: 030.724.699-03

Nome: JOCIANE DA GOSTINI BORGIA

CPF: 062.948.509-75

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a
Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.856.530/0001-96

Nome do Responsável: MARIANGELA APARECIDA UNGARATTO

CPF: 057.460.119-83

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

Nome do Proponente: Elemar Joaquim Braga 2. CPF: 030.724.699-03

Endereço: Campina 4. Município/UF: Chopinzinho/ PR 5. CEP: 85560-000

Nº da DAP Física W030724699031609161110 7. DDD/Fone: (46) 3242-3734 8. E-mail (quando houver)

Banco: 0748 10. Nº da Agência 0740 11. Nº da Conta Corrente: 31458-7

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS			
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição
			Unitário
			Total
Leite	Litro	492	R\$2,88
			R\$1.416,96

Observações: * Preço publicado no Edital nº 02/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR CNPJ: 76995440001-60 Município: Chopinzinho/ PR

Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811 Fone: (46)3242-8600

Nome do Representante Legal: Alvaro Denis Ceni Scolaro CPF: 009.378.889-40

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura e Data: Elemar J. Braga 24/02/17 CPF: 030.724.699.03

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ELEMAR JOAQUIN BORGA, CPF nº. **030.724.699-03**, residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho- PR. Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
7	492	L	Leite de vaca líquido, pasteurizado, integral, do tipo B. O produto deve ser homogeneizado com teor de gordura no máximo de 3,5 gramas/100 ml de leite. Apresentação em embalagem plástica atóxica, contendo 1 litro. Na porção de 200 ml deverá conter: no mínimo 9,5g de carboidratos, 6,3g de proteínas, e no máximo 7,5g de gorduras totais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	2,88	1.416,96
VALOR TOTAL R\$				1.416,96	

Chopinzinho, 08 de março de 2017

Elmar Joaquim Borge
ELEMAR JOAQUIN BORGA

CPF = 030-724-699-03
RG = 8-246-349-6

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017)

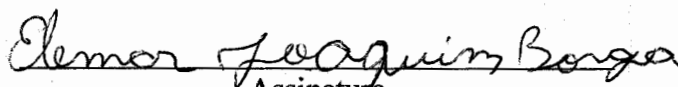
Eu, ELEMAR JOAQUIM BORGA,

CPF nº 030.724.699-03 e DAP física

nº SDW0030724699031609161110 declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 24/02/2017


Assinatura

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

ELEMAR JOAQUIN BORGHA, sob CPF n.º 030.724.699-03 residente na comunidade de Campina município de Chopinzinho - PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 2/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 08 de março de 2017

Elomar Joaquim Borgha
ELEMAR JOAQUIN BORGHA

CPF = 030-724-699-03

RG = 8-246-349-6

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2017

INTERESSADO: VALINICE MARLEI WENDPAP DALETTESE
CPF/ CNPJ: 072.011.369-50

ENDEREÇO: BUGRE

TELEFONE: (46) 9 9904-7423

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2017
INTERESSADO: LEONICE DE CARVALHO MULLER
CPF/ CNPJ: 029.528.529-01
ENDEREÇO: CAMPINA
TELEFONE: (46) 9 9923-7439

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2017

INTERESSADO: NOELI FETTER

CPF/ CNPJ: 021.379.889-17

ENDEREÇO: BUGRE ALTO

TELEFONE: (46) 9 9916-9687

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2017
INTERESSADO: : LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILARDI
CPF/ CNPJ: 038.496.649-70
ENDEREÇO: LAGOÃO
TELEFONE: (46) 9 9107-8611

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2017
INTERESSADO: MARILDA CENCI PRESA
CPF/ CNPJ: 022.402.099-41
ENDEREÇO: LINHA GREGOLETTO
TELEFONE: (46) 9 9933-4224

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR RURAL (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2017: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDE-DOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Eduardo Pivatto e membros da Comissão Permanente de Licitações os Senhores Onerio Cambruzzi Filho, Roberto Alencar Przendziuk e Jovani Martins, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 10/2017, para proceder à análise dos envelopes de habilitação e proposta entregues pelos agricultores interessados no fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar objetos do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2017: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDE-DOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponentes os fornecedores: Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese, Leonice de Carvalho Muller, Noeli Cardoso Fetter, Marilda Cenci Presa, Luciane Aparecida Minosso Guilardi, Clecio Azelino Battistuz, Eliane Teresinha de Abreu Silva, Evanir Confortin Acorsi, Luzitania Salette Pasqualotto, Ivete Zeni dos Santos, Edene Zuconelli Favero, Ana Machado Kuhn, Alexandre Jose Telles, Andre Marcio Morgenstern, Valentin Piaia, Antonio Borga e Elemar Joaquim Borga. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços pela Comissão Permanente de Licitações que examinou as documentações dos proponentes participantes. Da análise da documentação, chegou-se a conclusão que os proponentes encontram-se devidamente habilitados e aptos ao dos Gêneros alimentícios da alimentícios da agricultura familiar conforme propostas apresentadas. A sessão de recebimento dos envelopes deu-se por encerrada e eu, secretária, Giliane Teles Forlin, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Eduardo Pivatto – Presidente da Comissão

Jovani Martins – Membro da Comissão

Roberto Alencar Przendziuk – Membro da Comissão

Onerio Cambruzzi Filho – Membro da Comissão

Giliane Teles Forlin - Secretária



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2017: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS.

Em virtude da existência do Chamamento Público Nº 2/2017, o qual se encerrou em 02/03/2017, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, comunica foram credenciados e estão aptos ao fornecimento do objeto os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR
VALNICE MARLEI WENDPAP DALLE TESE
LEONICE DE CARVALHO MULLER
NOELI CARDOSO FETTER
MARILDA CENCI PRESA
LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILARDI
CLECIO AZELINO BATTISTUZ
ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA
EVANIR CONFORTIN ACORSI
LUZITANIA SALETE PASQUALOTTO
IVETE ZENI DOS SANTOS
EDENE ZUCONELLI FAVERO
ANA MACHADO KUHN
ALEXANDRE JOSE TELLES
ANDRE MARCIO MORGENSTERN
VALENTIN PIAIA
ANTONIO BORGA
ELEMAR JOAQUIM BORGA

Chopinzinho, PR, 03 de Março de 2017.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2017

Processo nº. 51/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em sua Solicitação contida no Edital de Chamamento Público 02/2017, requer a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para Atender os Programas PNAE e PAA para as Escolas Municipais, Creches Municipais e Demais Programas Sociais, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTORES DAS MELHORES OFERTAS

Fornecedor: Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese		
Endereço: Comunidade do Bugre, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 072.011.369-50	RG: 8.234.453-5 SSP/PR	

Fornecedor: Leonice de Carvalho Muller		
Endereço: Comunidade da Campina, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 029.528.529-01	RG: 7.706.455-9 SSP/PR	

Fornecedor: Noeli Cardoso Fetter		
Endereço: Comunidade do Bugre Alto, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 039.579.849-39	RG: 6.928.423-0 SSP/PR	

Fornecedor: Marilda Cenci Presa		
Endereço: Linha Gregoletto, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 022.402.099-41	RG: 7.533.946-1 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5157

Fornecedor: Luciane Aparecida Minosso Guilardi		
Endereço: Comunidade de Lagoão, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 038.496.649-70	RG: 7.706.959-3 SSP/PR	

10/04/96

515

Fornecedor: Clecio Azelino Battistuz		
Endereço: Comunidade de São Francisco, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 577.619.659-00	RG: 3.516.974-1 SSP/PR	

10/06/11

09/09/86

5158

Fornecedor: Eliane Teresinha De Abreu Silva		
Endereço: Comunidade de Campina, Interior		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 911.733.969-34	RG: 6.497.092-5 SSP/PR	

13/06/00

28/10/88

5159

Fornecedor: Evanir Confortin Acorsi		
Endereço: Comunidade da Campina, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 654.273.009-53	RG: 3.848.800-7 SSP/PR	

06/04/86

3003/84

5160

Fornecedor: Luzitania Salete Pasqualotto		
Endereço: Comunidade da Campina, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 042.854.499-19	RG: 8.034.776-6 SSP/PR	

13/03/97

5161

Fornecedor: Ivete Zeni dos Santos		
Endereço: Encruzilhada, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 039.061.059-38	RG: 6.564.769-9 SSP/PR	

07/10/00

04/06/82

5162

Fornecedor: Edene Zuconelli Favero		
Endereço: Comunidade Campina, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 035.541.169-55	RG: 5.832.248-2 SSP/PR	

11/09/00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5163

Fornecedor: Ana Machado Kuhn		
Endereço: Comunidade da Campina, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 027.696.689-94	RG: 8.111.479-0 SSP/PR	

09/08/97 04/06/97

5164

Fornecedor: Alexandre Jose Telles		
Endereço: Comunidade do São Francisco, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 031.582.729-70	RG: 7.769.112-0 SSP/PR	

10/10/98 27/05/96

633

Fornecedor: Andre Marcio Morgenstern		
Endereço: Comunidade do Bugrinho, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 021.524.639-00	RG: 7.540.113-2 SSP/PR	

12/07/90 18/07/95

625

Fornecedor: Valentin Piaia		
Endereço: Comunidade do São Luiz, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 859.816.729-00	RG: 2.134.481-8 SSP/PR	

07/04/97 09/04/97

2011

Fornecedor: Antonio Borga		
Endereço: Comunidade da Campina, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 219.846.209-59	RG: 14.072.953-1 SSP/PR	

02/05/06 13/02/14

5165

Fornecedor: Elemar Joaquim Borga		
Endereço: Comunidade da Campina, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 030.724.699-03	RG: 8.246.349-6 SSP/PR	

21/04/98 07/11/97

III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Os documentos de Habilitação serão os exigidos no Edital de Chamamento Público 02/2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

129

129

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela aquisição devido a Solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e devido ao credenciamento dos referidos fornecedores para o Edital de Chamamento Público 02/2017.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A aquisição dos produtos se dará até a contratação de todo o objeto ou até a data de 30 de abril de 2017.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado conforme cronograma anexo ao Chamamento Público 02/2017.

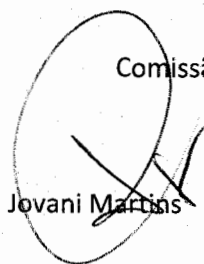
VII – DO PROSSEGUIMENTO

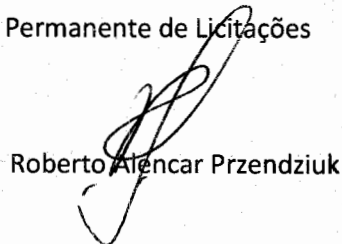
7.1 - A Comissão de Licitação encaminha os autos à Autoridade competente e sugere a homologação em função de que Procuradoria Municipal já se manifestou em relação ao Edital de Chamamento Público 02/2017.

Chopinzinho 03 de março de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição do Objeto

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
1.	51	Kg	Abóbora do tipo moranga grande de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Compacta, firme, cor e sabor característico, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Isenta de pontos amarelados e apodrecidos, livres de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de	2,64	134,64



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

			polietileno atóxico em quantidades conforme solicitação. Cronograma de entrega em Kg.		
2.	1272	Cabeça	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade de aproximadamente 300 gramas cada cabeça. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	1,91	2.429,52
3.	1628	Kg	Banana do tipo caturra de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	3,98	6.479,44
4.	80	Kg	Canjica de milho amarela, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais, com no máximo de 15% de umidade, apresentação em embalagens contendo até a 1 kg. Apresentação em embalagem de polietileno atóxico, contendo até 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	6,54	523,20
5.	160	Maço	Couve folha, do tipo manteiga, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor	3,94	630,40



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de aproximadamente 300 gramas cada maço. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.		
6.	140	Kg	Fubá de milho, do tipo amarelo, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%. Apresentação em embalagens plástica de polietileno atóxico, contendo até 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	3,93	550,20
7.	7432	L	Leite de vaca líquido, pasteurizado, integral, do tipo B. O produto deve ser homogeneizado com teor de gordura no máximo de 3,5 gramas/100 ml de leite. Apresentação em embalagem plástica atóxica, contendo 1 litro. Na porção de 200 ml deverá conter: no mínimo 9,5g de carboidratos, 6,3g de proteínas, e no máximo 7,5g de gorduras totais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	2,88	21.404,16
8.	270	Kg	Mandioca do tipo branca ou amarela, de primeira qualidade. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, descascadas, contendo a quantidade conforme solicitação. Reposição do produto:	5,08	1.371,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

			no caso de partes muito estragadas, murcho e/ou danificado.		
9.	2816	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	8,76	24.668,16
10.	210	Kg	Polpa de fruta pasteurizada, vários sabores (morango, uva e maracujá), sem adição de conservantes e aditivos alimentares. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	14,76	3.099,60
11.	122	Kg	Quirera de milho amarelo, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, larvas e outros, deverá estar em perfeito estado de conservação. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor e/ou cheiro não característico. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 kg de polietileno transparente atóxico, hermeticamente vedado e intacto. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	5,44	663,68
12.	684	Kg	Repolho verde, de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor	1,87	1.279,08



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

			característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado, murcho e/ou danificado.		
13.	43	Kg	Trigo em grão, de primeira qualidade, produto obtido a partir da secagem e moagem do trigo em grãos, fabricado a partir de matérias primas sãs, e limpas. Isento de matéria terrosa, parasitas, larvas e outros tipos de contaminação, deverá estar em perfeito estado de conservação. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor e/ou cheiro não característico. Apresentação em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	6,43	276,49
VALOR TOTAL R\$				63.510,17	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2017

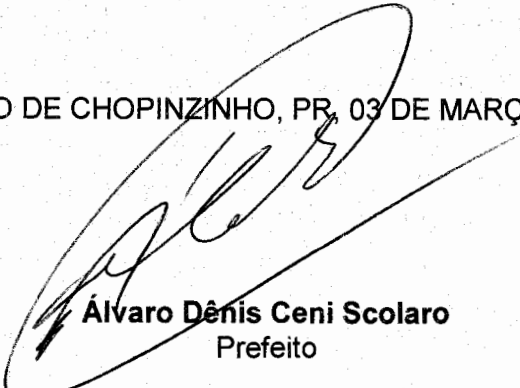
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese	3.013,44
Leonice de Carvalho Muller	2.522,88
Noeli Cardoso Fetter	1.191,36
Marilda Cenci Presa	1.962,24
Luciane Aparecida Minosso Guilardi	2.102,40
Clecio Azelino Battistuz	2.736,81
Eliane Teresinha De Abreu Silva	3.086,04
Evanir Confortin Acorsi	5.115,84
Luzitania Salete Pasqualotto	1.051,20
Ivete Zeni dos Santos	2.312,64
Edene Zuconelli Favero	840,96
Ana Machado Kuhn	3.153,60
Alexandre Jose Telles	2.366,56
Andre Marcio Morgenstern	1.972,44
Valentin Piaia	8.677,60
Antonio Borga	19.987,20
Elemar Joaquim Borga	1.416,96

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE MARÇO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 89/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese. CPF: 072.011.369-50 e RG: 8.234.453-5 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.013,44 (três mil e treze reais e quarenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese.

Espécie: Extrato do Contrato 90/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Leonice de Carvalho Muller. CPF: 029.528.529-01 e RG: 7.706.455-9 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.522,88 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leonice de Carvalho Muller.

Espécie: Extrato do Contrato 91/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Noeli Cardoso Fetter. CPF: 039.579.849-39 e RG: 6.928.423-0 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.191,36 (mil cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Noeli Cardoso Fetter.

Espécie: Extrato do Contrato 92/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marilda Cenci Presa. CPF: 022.402.099-41 e RG: 7.533.946-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.962,24 (mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marilda Cenci Presa.

Espécie: Extrato do Contrato 93/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luciane Aparecida Minosso Guilardi. CPF: 038.496.649-70 e RG: 7.706.959-3 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.102,40 (dois mil cento e dois reais e quarenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luciane Aparecida Minosso Guilardi.

Espécie: Extrato do Contrato 94/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Clecio Azelino Battistuz. CPF: 577.619.659-00 e RG: 3.516.974-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.736,81 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Clecio Azelino Battistuz.

Espécie: Extrato do Contrato 95/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eliane Teresinha De Abreu Silva. CPF: 911.733.969-34 e RG: 6.497.092-5 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.086,04 (três mil oitenta e seis reais e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

136

Espécie: Extrato do Contrato 96/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Evanir Confortin Acorsi. CPF: 654.273.009-53 e RG: 3.848.800-7 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 5.115,84 (cinco mil cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evanir Confortin Acorsi.

Espécie: Extrato do Contrato 97/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luzitania Salete Pasqualotto. CPF: 042.854.499-19 e RG: 8.034.776-6 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.051,20 (mil e cinquenta e um reais e vinte centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luzitania Salete Pasqualotto.

Espécie: Extrato do Contrato 98/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ivete Zeni dos Santos. CPF: 039.061.059-38 e RG: 6.564.769-9 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.312,64 (dois mil trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivete Zeni dos Santos.

Espécie: Extrato do Contrato 99/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edene Zuconelli Favero. CPF: 035.541.169-55 e RG: 5.832.248-2 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 840,96 (oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Edene Zuconelli Favero.

Espécie: Extrato do Contrato 100/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ana Machado Kuhn. CPF: 027.696.689-94 e RG: 8.111.479-0 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.153,60 (três mil cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ana Machado Kuhn.

Espécie: Extrato do Contrato 101/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Alexandre Jose Telles. CPF: 031.582.729-70e RG: 7.769.112-0 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.366,56 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Jose Telles.

Espécie: Extrato do Contrato 102/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Andre Marcio Morgenstern. CPF: 021.524.639-00 e RG: 7.540.113-2 SSP/PR. Objeto: Aquisição de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Andre Marcio Morgenstern.

Espécie: Extrato do Contrato 103/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Valentin Piaia. CPF: 859.816.729-00 e RG: 2.134.481-8SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 8.677,60 (oito mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valentin Piaia.

Espécie: Extrato do Contrato 104/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antonio Borga. CPF: 219.846.209-59 e RG: 14.072.953-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 19.987,20 (dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Borga.

Espécie: Extrato do Contrato 105/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Elemar Joaquim Borga. CPF: 030.724.699-03 e RG: 8.246.349-6 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.416,96 (mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Elemar Joaquim Borga.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 89/2017

CONTRATO 89/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E SENHORA VALNICE MARLEI WENDPAP DALLE TESE.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese, residente na Comunidade do Bugre, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.234.453-5 SSP/PR e do CPF nº. 072.011.369-50, Fone (46) 9 9904-7423, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9	344	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	8,76	3.013,44
VALOR TOTAL R\$				3.013,44	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

139

Q

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;



CNPJ 76.995.414/0001-60

PARANÁ

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Vanilce Marlei Wendpap Dalle Tese	072.011.369-50	00389108294014 07140949	Pão Caseiro.	Kg	344,0	8,76	3.013,44
VALOR TOTAL R\$							3.013,44



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

141

Q

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento - Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

142

Q

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

143

8

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

144
14

hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

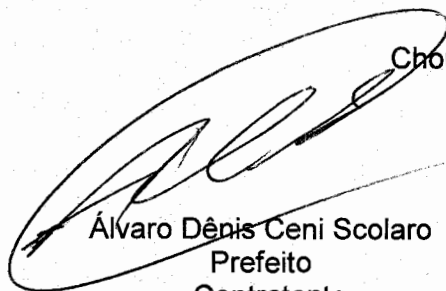
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

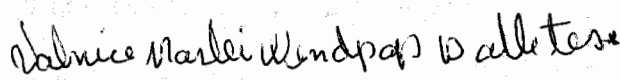
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

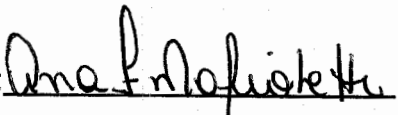
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

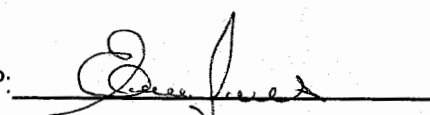
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese
Contratada

Testemunhas: 1º: 

2º: 



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 90/2017

CONTRATO 90/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E SENHORA LEONICE DE CARVALHO MULLER.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Leonice de Carvalho Muller, residente na Comunidade da Campina, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.706.455-9 SSP/PR e do CPF nº. 029.528.529-01, Fone (46) 9 9923-7439, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
2 9	288	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	8,76	2.522,88
VALOR TOTAL R\$				2.522,88	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de abril de 2017.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ao anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.522,88 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Leonice de Carvalho Muller	029.528.529-01	03743367998713 07161108	Pão Caseiro.	Kg	288,0	8,76	2.522,88
VALOR TOTAL R\$							2.522,88



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

148
C

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

149

149

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

150
6

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, Resolução MDA nº 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

151

151

hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

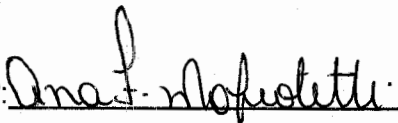
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.

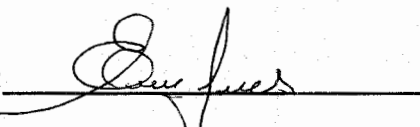

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Leonice de Carvalho Muller
Contratada

Testemunhas: 1º:



2º:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

152

CONTRATO 91/2017

CONTRATO 91/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E SENHORA NOELI CARDOSO FETTER.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Noeli Cardoso Fetter, residente na Comunidade do Bugre Alto, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.928.423-0 SSP/PR e do CPF nº. 039.579.849-39, Fone (46) 9 9912-2136, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9	136	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	8,76	1.191,36
VALOR TOTAL R\$				1.191,36	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

153
B

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de abril de 2017.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ao anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.191,36 (mil cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Noeli Cardoso Fetter	039.579.849-39	00213798891727 05150845	Pão Caseiro.	Kg	136,0	8,76	1.191,36
VALOR TOTAL R\$							1.191,36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

155
R

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

156

156

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

157

157

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

158
R

hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

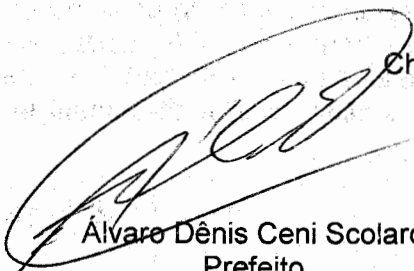
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

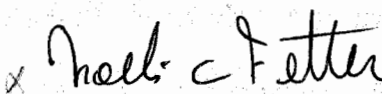
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

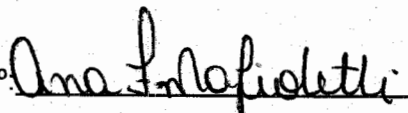
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.

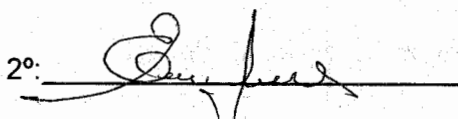

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Noeli Cardoso Fetter
Contratada

Testemunhas: 1º



2º





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 92/2017

CONTRATO 92/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E SENHORA MARILDA CENCI PRESA.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Marilda Cenci Presa, residente na Comunidade de Linha Gregoletto, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.533.946-1 SSP/PR e do CPF nº. 022.402.099-41, Fone (46) 9 9933-4224, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9	224	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	8,76	1.962,24
VALOR TOTAL R\$				1.962,24	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

160
B

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de abril de 2017.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ao anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.962,24 (mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Marilda Cenci Presa	022.402.099-41	05539178890002 06160903	Pão Caseiro.	Kg	224,0	8,76	1.962,24
VALOR TOTAL R\$							1.962,24



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

162

B

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

163

16

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Barbido



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

164

B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na

A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

135

135

hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

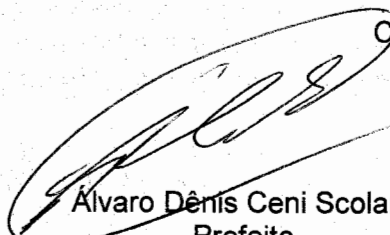
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

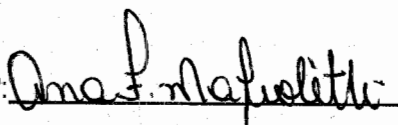
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.

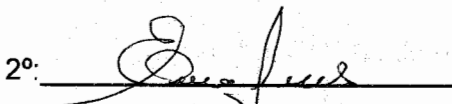

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Marilda Cenci Presa
Contratada

Testemunhas: 1º:



2º:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 93/2017

CONTRATO 93/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E SENHORA LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILARDI.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Luciane Aparecida Minosso Guilardi, residente na Comunidade de Lagoão, Interior do Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.706.959-3 SSP/PR e do CPF nº. 038.496.649-70, Fone (46) 9 9107-8611, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9	240	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	8,76	2.102,40
VALOR TOTAL R\$				2.102,40	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

167

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

169
6

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

170
B

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, Resolução MDA nº 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

172

0

hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

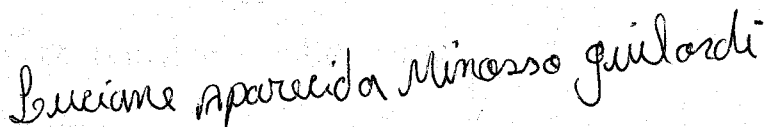
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

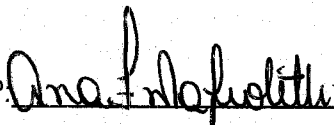
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.

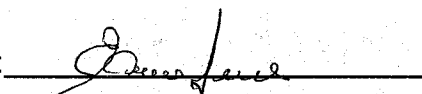

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Luciane Aparecida Minosso Guilardi
Contratada

Testemunhas: 1º



2º





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 94/2017

CONTRATO 94/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR CLECIO AZELINO BATTISTUZ.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e o Senhor Clecio Azelino Battistuz, residente na Comunidade de São Francisco, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº. 3.516.974-1 SSP/PR e do CPF nº. 577.619.659-00, Fone (46) 9 9909-2575, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
4	80	Kg	Canjica de milho amarela, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais, com no máximo de 15% de umidade, apresentação em embalagens contendo até a 1 kg. Apresentação em embalagem de polietileno atóxico, contendo até 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	6,54	523,20
6	140	Kg	Fubá de milho, do tipo amarelo, produto obtido pela moagem do grão	3,93	550,20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%. Apresentação em embalagens plástica de polietileno atóxico, contendo até 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.		
10	49	Kg	Polpa de fruta pasteurizada, vários sabores (morango, uva e maracujá), sem adição de conservantes e aditivos alimentares. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	14,76	723,24
11	122	Kg	Quirera de milho amarelo, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, larvas e outros, deverá estar em perfeito estado de conservação. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor e/ou cheiro não característico. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 kg de polietileno transparente atóxico, hermeticamente vedado e intacto. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	5,44	663,68
13	43	Kg	Trigo em grão, de primeira qualidade, produto obtido a partir da secagem e moagem do trigo em grãos, fabricado a partir de matérias primas sãs, e	6,43	276,49



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		limpas. Isento de matéria terrosa, parasitas, larvas e outros tipos de contaminação, deverá estar em perfeito estado de conservação. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor e/ou cheiro não característico. Apresentação em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.		
VALOR TOTAL R\$				2.736,81

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de abril de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ao anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.736,81 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Clecio Azelino Battistuz	577.619.659-00	05776196590007 08150342	Canjica.	Kg	80,0	6,54	523,20
Clecio Azelino Battistuz	577.619.659-00	05776196590007 08150342	Fubá.	Kg	140,0	3,93	550,20
Clecio Azelino Battistuz	577.619.659-00	05776196590007 08150342	Quirera.	Kg	122,0	5,44	663,68
Clecio Azelino Battistuz	577.619.659-00	05776196590007 08150342	Trigo em grão.	Kg	43,0	6,43	276,49
Clecio Azelino Battistuz	577.619.659-00	05776196590007 08150342	Polpa de fruta.	Kg	49,0	14,76	723,24
VALOR TOTAL R\$							2.736,81

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

178

178

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

17



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

m

1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A

1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

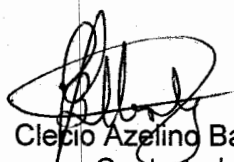
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.

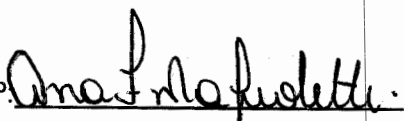


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante

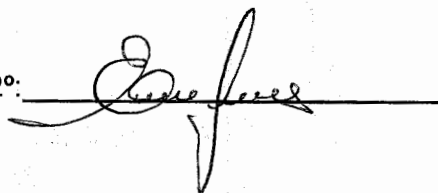


Clecio Azelino Battistuz
Contratado

Testemunhas: 1º



2º





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 95/2017

CONTRATO 95/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Eliane Teresinha De Abreu Silva, residente na Comunidade de Campina, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.497.092-5 SSP/PR e do CPF nº. 911.733.969-34, Fone (46) 9 9911-5457, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
1	51	Kg	Abóbora do tipo moranga grande de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Compacta, firme, cor e sabor característico, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Isenta de pontos amarelados e apodrecidos, livres de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidades conforme solicitação. Cronograma de entrega em Kg.	2,64	134,64
9	160	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e	8,76	1.401,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

183

13

			homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.		
10	105	Kg	Polpa de fruta pasteurizada, vários sabores (morango, uva e maracujá), sem adição de conservantes e aditivos alimentares. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	14,76	1.549,80
VALOR TOTAL R\$				3.086,04	

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

185

B

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de abril de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ao anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.086,04 (três mil, oitenta e seis reais e quatro centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Eliane Teresinha De Abreu Silva	911.733.969-34	09117339693413 10140337	Pão Caseiro.	Kg	160,0	8,76	1.401,60
Eliane Teresinha De Abreu Silva	911.733.969-34	09117339693413 10140337	Polpa de fruta.	Kg	105,0	14,76	1.549,80
Eliane Teresinha De Abreu Silva	911.733.969-34	09117339693413 10140337	Abóbora moranga.	Kg	51,0	2,64	134,64
VALOR TOTAL R\$							3.086,04

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público n° 02/2017.

A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

187

8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

7



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

189

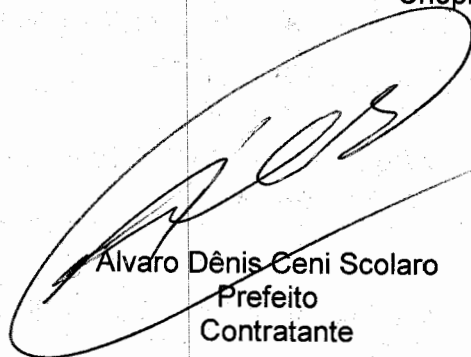
189

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.

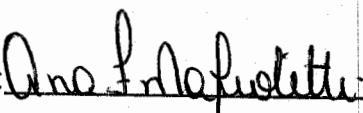


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante

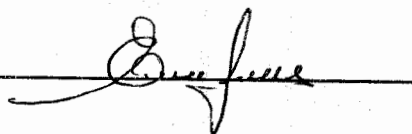


Eliane Teresinha De Abreu Silva
Contratada

Testemunhas: 1º:



2º:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 96/2017

CONTRATO 96/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA EVANIR CONFORTIN ACORSI.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Evanir Confortin Acorsi, residente na Comunidade de Campina, Interior do Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.848.800-7 SSP/PR e do CPF nº. 654.273.009-53, Fone (46) 9 9121-4943, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
14 9	584	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	8,76	5.115,84
VALOR TOTAL R\$				5.115,84	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

191

8

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de abril de 2017.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ao anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.115,84 (cinco mil, cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Evanir Confortin Acorsi	654.273.009-53	06043444992031 08161241	Pão Caseiro.	Kg	584,0	8,76	5.115,84
VALOR TOTAL R\$							5.115,84



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

194

2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

195
C

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

196

6

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

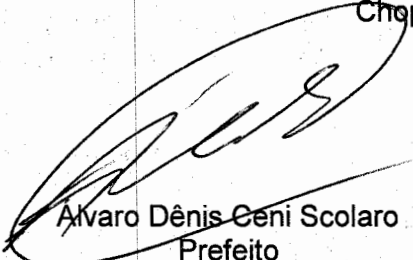
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

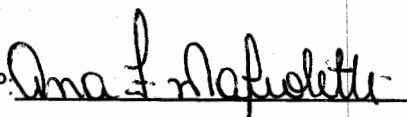
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.

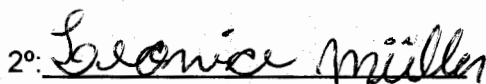

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Evanir Confortin Acorsi
Contratada

Testemunhas: 1º



2º





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 97/2017

CONTRATO 97/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA LUZITANIA SALETE PASQUALOTTO.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Luzitania Salete Pasqualotto, residente na Comunidade da Campina, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.034.776-6 SSP/PR e do CPF nº. 042.854.499-19, Fone (46) 9 9107-0702, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9	120	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	8,76	1.051,20
VALOR TOTAL R\$				1.051,20	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de abril de 2017.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ao anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.051,20 (mil e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Luzitania Salete Pasqualotto	042.854.499-19	00428544991931 08161234	Pão Caseiro.	Kg	120,0	8,76	1.051,20
VALOR TOTAL R\$							1.051,20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

200

Q

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, Resolução MDA nº 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

203

Q

hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

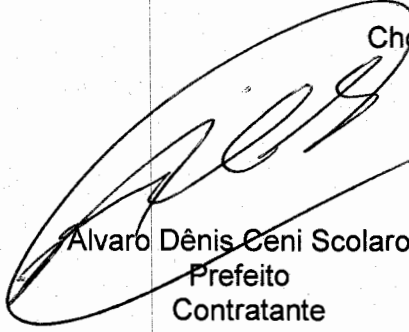
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

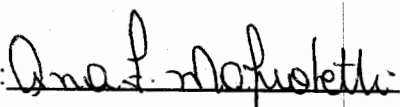
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.

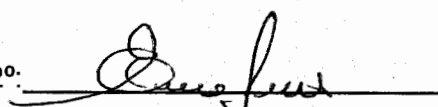

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Luzitania Salete Pasqualotto
Contratada

Testemunhas: 1º:



2º:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 98/2017

CONTRATO 98/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA IVETE ZENI DOS SANTOS.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Sclaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Ivete Zeni dos Santos, residente na Encruzilhada, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.564.769-9 SSP/PR e do CPF nº. 039.061.059-38, Fone (46) 9 9116-1316, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9	264	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	8,76	2.312,64
VALOR TOTAL R\$				2.312,64	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de abril de 2017.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ao anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.312,64 (dois mil trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Ivete Zeni dos Santos	039.061.059-38	05084280390425 01171116	Pão Caseiro.	Kg	264,0	8,76	2.312,64
VALOR TOTAL R\$							2.312,64



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

210

hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

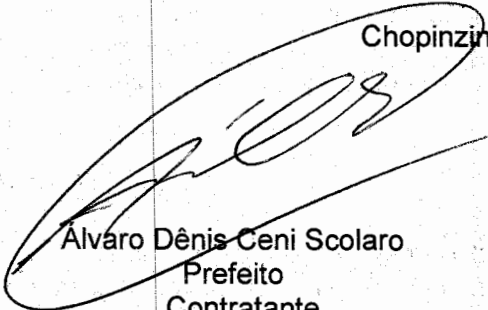
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

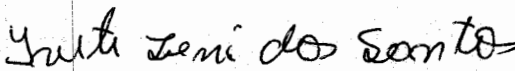
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

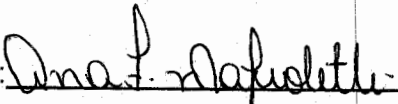
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

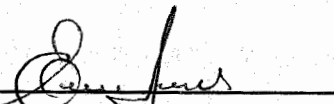
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Ivete Zeni dos Santos
Contratada

Testemunhas: 1º: 

2º: 



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO 99/2017

CONTRATO 99/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA EDENE ZUCONELLI FAVERO.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Edene Zuconelli Favero, residente na Comunidade da Campina, Interior do Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.832.248-2 SSP/PR e do CPF nº. 035.541.169-55, Fone (46) 9 9139-5971, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
17 9	96	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	8,76	840,96
VALOR TOTAL R\$				840,96	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

212

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de abril de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ao anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 840,96 (oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Edene Zuconelli Favero	035.541.169-55	06084020097824 02160807	Pão Caseiro.	Kg	96,0	8,76	840,96
VALOR TOTAL R\$							840,96

Edene



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

edene



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

216

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante

Edene Z. Favero
Edene Zuconelli Favero
Contratada

Testemunhas: 1º: 2º:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 100/2017

CONTRATO 100/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA ANA MACHADO KUHN.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Ana Machado Kuhn, residente na Comunidade da Campina, Interior do Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.111.479-0 SSP/PR e do CPF nº. 027.696.689-94, Fone (46) 9 9118-4904, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9	360	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	8,76	3.153,60
VALOR TOTAL R\$				3.153,60	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de abril de 2017.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ao anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.153,60 (três mil cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Ana Machado Kuhn	027.696.689-94	07881899093418 08140710	Pão Caseiro.	Kg	360,0	8,76	3.153,60
VALOR TOTAL R\$							3.153,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

222

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

223
B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

224

8

hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

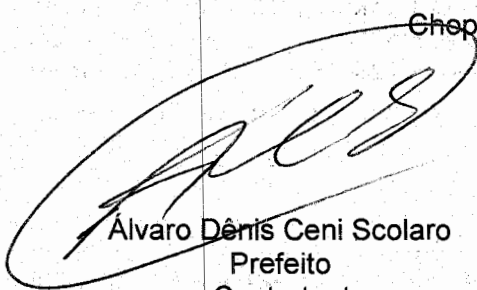
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

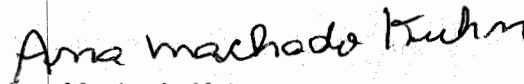
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

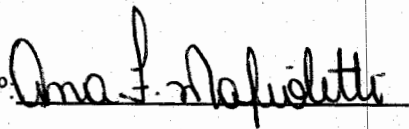
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.

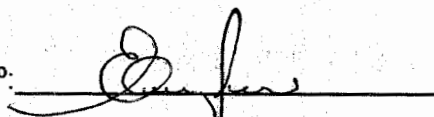

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Ana Machado Kuhn
Contratada

Testemunhas: 1º



2º





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO 101/2017

CONTRATO 101/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR ALEXANDRE JOSE TELLES.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e o Senhor Alexandre Jose Telles, residente na Comunidade do São Francisco, Interior do Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº. 7.769.112-0 SSP/PR e do CPF nº. 031.582.729-70, Fone (46) 9 9109-9344, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
13 2	744	Cabeça	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade de aproximadamente 300 gramas cada cabeça. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	1,91	1.421,04



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20	5	90	Maço	Couve folha, do tipo manteiga, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de aproximadamente 300 gramas cada maço. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	3,94	354,60
21	12	316	Kg	Repolho verde, de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado, murcho e/ou danificado.	1,87	590,92
VALOR TOTAL R\$						2.366,56

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de abril de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ao anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.366,56 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Alexandre Jose Telles	031.582.729-70	00315827297002 05160910	Alface.	Cabeça	744,0	1,91	1.421,04
Alexandre Jose Telles	031.582.729-70	00315827297002 05160910	Couve manteiga.	Maço.	90,0	3,94	354,60
Alexandre Jose Telles	031.582.729-70	00315827297002 05160910	Repolho verde	Kg.	316,0	1,87	590,92
VALOR TOTAL R\$							2.366,56

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

230
④

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante

Alexandre Jose Telles
Contratado

Testemunhas: 1º

2º



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 102/2017

CONTRATO 102/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR ANDRE MARCIO MORGENSTERN.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e o Senhor Andre Marcio Morgenstern, residente na Comunidade do Bugrinho, Interior do Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº. 7.540.113-2 SSP/PR e do CPF nº. 021.524.639-00, Fone (46) 9 9937-2677, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
22 2	528	Cabeça	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade de aproximadamente 300 gramas cada cabeça. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	1,91	1.008,48



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

234

23

5	70	Maço	Couve folha, do tipo manteiga, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de aproximadamente 300 gramas cada maço. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	3,94	275,80
12	368	Kg	Repolho verde, de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado, murcho e/ou danificado.	1,87	688,16
VALOR TOTAL R\$				1.972,44	

CLAUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

André M. Morgente

17



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de abril de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ao anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.972,44 (mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Andre Marcio Morgenstern	021.524.639-00	00215246390009 09150127	Alface.	Cabeça	528,0	1,91	1.008,48
Andre Marcio Morgenstern	021.524.639-00	00215246390009 09150127	Couve manteiga.	Maço.	70,0	3,94	275,80
Andre Marcio Morgenstern	021.524.639-00	00215246390009 09150127	Repolho verde.	Kg.	368,0	1,87	688,16
VALOR TOTAL R\$							1.972,44

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - O contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

237

§ 2º - A contratante pagará ao contratado os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Andre' Z. Morgenstern

A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Andre M. Morgenstern



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte do CONTRATADO, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

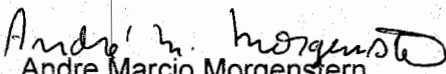
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

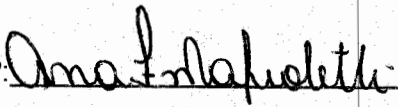
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.

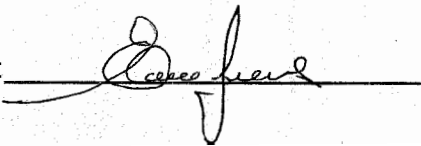

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Andre Marcio Morgenstern
Contratado

Testemunhas: 1º



2º





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 103/2017

CONTRATO 103/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR VALENTIN PIAIA.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e o Senhor Valentin Piaia, residente na Comunidade do São Luiz, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº. 2.134.481-8 SSP/PR e do CPF nº. 859.816.729-00, Fone (46) 9 9913-0999, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
25 3	1628	Kg	Banana do tipo caturra de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	3,98	6.479,44



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

242
Q

26 8	270	Kg	Mandioca do tipo branca ou amarela, de primeira qualidade. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, descascadas, contendo a quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, murcho e/ou danificado.	5,08	1.371,60
27 10	56	Kg	Polpa de fruta pasteurizada, vários sabores (morango, uva e maracujá), sem adição de conservantes e aditivos alimentares. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	14,76	826,56
VALOR TOTAL R\$				8.677,60	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

243
B

§ 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

244

©

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de abril de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ao anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 8.677,60 (oito mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Valentin Piaia	859.816.729-00	08598167290001 08141016	Banana.	Kg	1628,0	3,98	6.479,44
Valentin Piaia	859.816.729-00	08598167290001 08141016	Mandioca.	Kg	270,0	5,08	1.371,60
Valentin Piaia	859.816.729-00	08598167290001 08141016	Polpa de fruta.	Kg	56,0	14,76	826,56
VALOR TOTAL R\$							8.677,60

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - O contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará ao contratado os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

245

0

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

246

8

bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

247
8

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte do CONTRATADO, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

248

6

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.

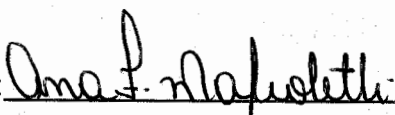


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante

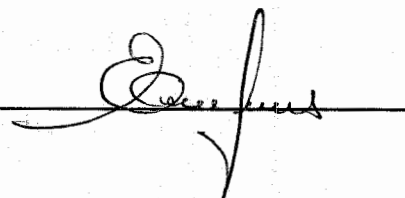


Valentin Piaia
Contratado

Testemunhas: 1º:



2º:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 104/2017

CONTRATO 104/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR ANTONIO BORGIA.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e o Senhor Antonio Borgia, residente na Comunidade da Campina, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº. 14.072.953-1 SSP/PR e do CPF nº. 219.846.209-59, Fone (46) 3242-3734, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
28 7	6940	L	Leite de vaca líquido, pasteurizado, integral, do tipo B. O produto deve ser homogeneizado com teor de gordura no máximo de 3,5 gramas/100 ml de leite. Apresentação em embalagem plástica atóxica, contendo 1 litro. Na porção de 200 ml deverá conter: no mínimo 9,5g de carboidratos, 6,3g de proteínas, e no máximo 7,5g de gorduras totais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	2,88	19.987,20
VALOR TOTAL R\$				19.987,20	

Antonio Borgia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

250

8

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85 560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de abril de 2017.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ao anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.987,20 (dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Antonio Borga	219.846.209-59	02198462095920 11150233	Leite.	Litro	6940,0	2,88	19.987,20
VALOR TOTAL R\$							19.987,20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

252

252

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - O contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará ao contratado os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

253

6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

254

Q

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte do CONTRATADO, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

255
C

hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

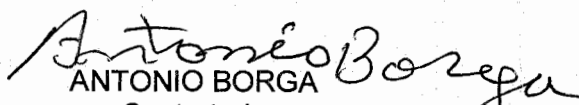
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

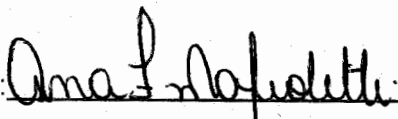
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.

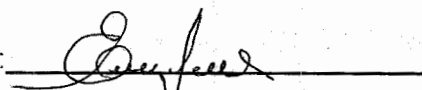

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


ANTONIO BORGA
Contratado

Testemunhas: 1º



2º





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO 105/2017

CONTRATO 105/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR ELEMAR JOAQUIM BORGA.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e o Senhor Elmar Joaquim Borga, residente na Comunidade da Campina, Interior do Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº. 8.246.349-6 SSP/PR e do CPF nº. 030.724.699-03, Fone (46) 3242-3734, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sétima, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e consequente Processo nº 51/2017, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
23 7	492	L	Leite de vaca líquido, pasteurizado, integral, do tipo B. O produto deve ser homogeneizado com teor de gordura no máximo de 3,5 gramas/100 ml de leite. Apresentação em embalagem plástica atóxica, contendo 1 litro. Na porção de 200 ml deverá conter: no mínimo 9,5g de carboidratos, 6,3g de proteínas, e no máximo 7,5g de gorduras totais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	2,88	1.416,96
VALOR TOTAL R\$				1.416,96	

Elmar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

257

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

259

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - O contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará ao contratado os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

260

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Elmer

R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

261

(B)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte do CONTRATADO, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

262
B

hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

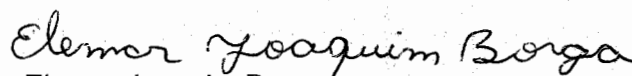
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

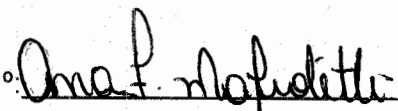
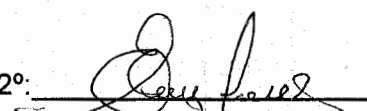
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 03 de março de 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Elmar Joaquim Borga
Contratado

Testemunhas: 1º:  2º: 

GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 14 de Março de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG

Nossa Gazeta

ANO

Tradição da Cavalgada será mantida nos 25 Anos de Saudade do Iguaçu !



SAUDADE DO IGUAÇU

PG. 05

Caravana chopinzinhense é a primeira a ser recebida pelo Ministro Serraglio após a posse



Queima da Fogueira será realizada a cada dois anos em São João



H

C

C

N

b

M

ir

d

in

As Legais

ção Presencial nº
Aquisição Futura
um, Óleo Diesel
ses. PRAZOS E
bjeto da licitação
será formalizada
quantidades ali
ser fornecidos
estar localizado
te no tanque dos
ecessidade da
apresentação da
e ao contratado
quanto ao correto
is, condições e
s, sendo que no
de preços, o
imido, ficando a
dos produtos, e
ontratada deverá
a ocorrência de
da ent ra do
everá se ta no
cia com o objeto
deverá ser feita
nder, na forma
qualidade dos
gamentos serão
apresentação da
o e recebimento
ta de Empenho:
37638-643-644-
0-649-581-639-
Senhor Eduardo
le Chopinzinho e
al estimado R\$
Município de
Kist Ltda, Valor
18/2016, Partes:
Barancelli - EPP,
zinho, PR, 01 de
refeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
7.992,00	AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE FEVEREIRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.080,00	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
7.935,00	ROSANGELA ERINA DERLAN OLIVEIRA SALGADOS E DOCES - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.050,00	JERONIMO DA ROCHA LEÃO & CIA LTDA - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.425,00	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2017: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS.

Em virtude da existência do Chamamento Público Nº 2/2017, o qual se encerrou em 02/03/2017, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, comunica foram credenciados e estão aptos ao fornecimento do objeto as seguintes fornecedoras:

FORNECEDOR
VALNICE MARLEI WENDPAP DALLE TESE
LEONICE DE CARVALHO MULLER
NOELI CARDOSO FETTER
MARILDA CENI PRESA
LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILARDI
CLECIO AZELINO BATTISTUZZ
ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA
EVANIR CONFORTIN ACORSI
LUZITANIA SALETE PAS QUALOTTO
IVETE ZENI DOS SANTOS
EDENE ZUCONELLI FAVERO
ANA MACHADO KUHN
ALEXANDRE JOSE TELLES
ANDRE MARCIO MORGENSEN
VALENTIN PIANA
ANTONIO BORGIA
ELEMAR JOAQUIM BORGIA

Chopinzinho, PR, 03 de Março de 2017.

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR TOTAL R\$
3.013,44
2.522,88
1.191,36
1.962,24
2.102,40
2.736,81
3.086,04
5.115,84
1.051,20
2.312,64
840,96
3.153,60
2.366,56
1.972,44
8.677,60
19.987,20
1.416,96

OPINZINHO,

GAZETA REGI

Terça-feira, 14 de Março de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA



Nossa Gazeta

AN

Tradição da Cavalgada será mantida nos 25 Anos de Saudade do Iguaçu !



SAUDADE DO IGUAÇU

PG. 05

Caravana chopinzinhense é a primeira a ser recebida pelo Ministro Serraglio após a posse



Queima da Fogueira será realizada a cada dois anos em São João



juventude 2017
Conferência
Municipal da
Criança e
Adolescente 2017
Conferência
Municipal da
Criança e
Adolescente 2017
ITE

ENS ATÉ 21

Capacidade
Instalada
10 acolhidos

pretende

MDCA
centivo
pelos

mais

nte -

do

Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 12, item II e artigo 13 Parágrafo Único, da Resolução nº 01/2008-Regimento Interno, de 09/04/2008, lendo-se:

Art. 12 - O CMDCA como órgão responsável pela aprovação e registro de projetos procederá da seguinte forma:

II - estabelecerá anualmente o prazo de até 30 de abril para apresentação de documentos de inscrição ou renovação da entidade e o prazo até 31 de maio para apresentação dos projetos para cadastramento e utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 13 - A votação só será feita em plenário após parecer das comissões envolvidas.

Parágrafo Único: Uma vez apresentado o projeto, as comissões terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 07 de março de 2017.

RENATO PATEL

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 15/2017

Súmula: Alteração da logomarca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Chopinzinho.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Chopinzinho - Pr, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a lei municipal nº 2.267 de 12/12/2007, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da logomarca do CMDCA de Chopinzinho - Paraná, assim apresentado para os documentos oficiais:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br

Rua Santos Dumont, 4845 - Centro - 85660-000 - Chopinzinho-PR



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 09 de março de 2017.

RENATO PATEL

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 16/2017

Súmula: Deliberar sobre aprovação da renovação de inscrição junto ao CMDCA dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Chopinzinho - Pr, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a lei municipal nº 2.267 de 12/12/2007, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a renovação da inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Chopinzinho, os serviços de Proteção Social Especial - PSE de Alta Complexidade, referente ao Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - Casa Lar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 09 de março de 2017.

266
CMDCA do Município de Chopinzinho - Pr, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a lei municipal nº 2.267 de 12/12/2007, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Chopinzinho, os serviços de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, referente à Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 09 de março de 2017.

RENATO PATEL

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente - CMDCA

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 18/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 28 de março de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de insumos veterinários para realização de exames de brucelose e tuberculose bovina. Valor Máximo da licitação: R\$ 33.880,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 53/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cristiano Hanel 89745680982 - MEI. CNPJ: 21.784.867/0001-55. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência e Reequilíbrio econômico-financeiro. Nova Vigência: 17/03/2018. Valor do aditamento R\$ 27.812,40 (vinte e sete mil e oitocentos e doze reais e quarenta centavos). Origem: Pregão nº 14/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 07/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cristiano Hanel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 60/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Odonto Tec Ltda. CNPJ: 01.660.742/0001-06. Objeto: Dilatação de Prazo de Execução e Valor. Novo Prazo: 08/03/2018. Valor do Aditamento: R\$ 25.284,00. Origem: PP nº 19/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65, letra d. Data da assinatura: 01/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joãres Batista Paes, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 89/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese. CPF: 072.011.369-50 e RG: 8.234.453-5 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.013,44 (três mil e treze reais e quarenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese.

Espécie: Extrato do Contrato 90/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Leonice de Carvalho Muller. CPF: 029.528.529-01 e RG: 7.706.455-9 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.522,88 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leonice de Carvalho Muller.

Espécie: Extrato do Contrato 91/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Noeli Cardoso Fetter. CPF: 039.579.849-39 e RG: 6.928.423-0 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Espécie: Extrai
de Chopinzin
Instituições de
CNPJ: 29.184.2
de C...

Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marilda Cenci Presa.

Espécie: Extrato do Contrato 93/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luciane Aparecida Minosso Guillard. CPF: 038.496.649-70 e RG: 7.706.959-3 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.102,40 (dois mil cento e dois reais e quarenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luciane Aparecida Minosso Guillard.

Espécie: Extrato do Contrato 94/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Clecio Azelino Battistuz. CPF: 577.619.659-00 e RG: 3.516.974-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.736,81 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Clecio Azelino Battistuz.

Espécie: Extrato do Contrato 95/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eliane Teresinha De Abreu Silva. CPF: 911.733.969-34 e RG: 6.497.092-5 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.086,04 (três mil oitenta e seis reais e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliane Teresinha De Abreu Silva.

Espécie: Extrato do Contrato 96/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Evanir Confortin Acorsi. CPF: 654.273.009-53 e RG: 3.848.800-7 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 5.115,84 (cinco mil cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evanir Confortin Acorsi.

Espécie: Extrato do Contrato 97/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luzitania Salete Pasqualotto. CPF: 042.854.499-19 e RG: 8.034.776-6 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.051,20 (mil e cinquenta e um reais e vinte centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luzitania Salete Pasqualotto.

Espécie: Extrato do Contrato 98/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ivete Zeni dos Santos. CPF: 039.061.059-38 e RG: 6.564.769-9 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.312,64 (dois mil trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivete Zeni dos Santos.

Espécie: Extrato do Contrato 99/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edene Zuconelli Favero. CPF: 035.541.169-55 e RG: 5.832.248-2 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 840,96 (oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Edene Zuconelli Favero.

CPF: 031.582.729-00 RG: 7.769.112-0 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.366,56 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Jose Telles.

Espécie: Extrato do Contrato 102/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Andre Marcio Morgenstern. CPF: 021.524.639-00 e RG: 7.540.113-2 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.972,44 (mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Andre Marcio Morgenstern.

Espécie: Extrato do Contrato 103/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Valentin Piaia. CPF: 859.816.729-00 e RG: 2.134.481-8 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 8.677,60 (oito mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valentin Piaia.

Espécie: Extrato do Contrato 104/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antonio Borgia. CPF: 219.846.209-59 e RG: 14.072.953-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 19.987,20 (dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Borgia.

Espécie: Extrato do Contrato 105/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Elemar Joaquim Borgia. CPF: 030.724.699-03 e RG: 8.246.349-6 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.416,96 (mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Elemar Joaquim Borgia.

Extratos das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 13/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Material de Expediente. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, no prédio da Prefeitura, em Chopinzinho-PR, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal com Confirmação de Pagamento.

111/2017, Parte Junior Wom... 112/2017, Parte Ltda - Epp, V... 113/2017, Parte Comércio de Ap... R\$ 13.908,17... Chopinzinho e Total estimado Município de C... Ltda - Epp, Valor Chopinzinho, P... Scolaro - Prefeito

Espécie: Extrato de Chopinzinho Serviços Ltda. Contratação de Software (Sistema) R\$ 7.992,00 (sete mil e noventa e dois reais e vinte centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 21/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joailson Antonio da Silva.

Espécie: Extrato de Chopinzinho Pequenas Empresas Ltda. CNPJ: 75.110.512/0001-00. Objeto: Socioeducativa. Valor total: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 09/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 10/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joailson Antonio da Silva.

Espécie: Extrato de Chopinzinho Salgados e Doces Ltda. Objeto: Aquisição de Leite. Valor total: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 10/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 01/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rosângela da Silva.

Espécie: Extrato de Chopinzinho CIA LTDA - ME. Objeto: Mulher. Valor total: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 10/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 01/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jercilene da Silva.

Espécie: Extrato de Chopinzinho Instituições de Ensino. CNPJ: 29.184.212/0001-00. Objeto: Capacitação. Valor total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 10/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Demetrius Ubiratan.

Espécie: Extrato de Chopinzinho Sobreaviso de Município de Chopinzinho Ltda. Objeto: Prorrogação de Contrato. Valor total: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 10/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 13/11/2014. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Demetrius Ubiratan.

Publicações

a assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis, pelo Município e Noeli Cardoso Fetter.

rato do Contrato 92/2017. Contratante: Município. Contrato: Marilda Cenci Presa. CPF: 1-41 e RG: 7.533.946-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.962,24 (mil novecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marilda Cenci Presa.

rato do Contrato 93/2017. Contratante: Município. Contrato: Luciane Aparecida Minosso. CPF: 038.496.649-70 e RG: 7.706.959-3 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.102,40 (dois mil cento e dois reais e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luciane Aparecida Minosso.

rato do Contrato 94/2017. Contratante: Município. Contrato: Clecio Azélino Battistuz. CPF: 1-00 e RG: 3.516.974-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.736,81 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e um centavo). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Clecio Azélino Battistuz.

rato do Contrato 95/2017. Contratante: Município. Contrato: Eliane Teresinha De Abreu Silva. CPF: 3.969-34 e RG: 6.497.092-5 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.086,04 (três mil oitenta e seis reais e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliane Teresinha De Abreu Silva.

rato do Contrato 96/2017. Contratante: Município. Contrato: Evanir Confortin Acorsi. CPF: 3-53 e RG: 3.848.800-7 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 5.115,84 (cinco mil cento e quinze reais e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evanir Confortin Acorsi.

rato do Contrato 97/2017. Contratante: Município. Contrato: Luzitania Salete Pasqualotto. CPF: 54.499-19 e RG: 8.034.776-6 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.051,20 (mil e cinquenta e um reais e vinte centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luzitania Salete Pasqualotto.

rato do Contrato 98/2017. Contratante: Município.

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.153,60 (três mil cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ana Machado Kuhn.

Espécie: Extrato do Contrato 101/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Alexandre Jose Telles. CPF: 031.582.729-70 e RG: 7.769.112-0 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.366,56 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Jose Telles.

Espécie: Extrato do Contrato 102/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Andre Marcio Morgenstern. CPF: 021.524.639-00 e RG: 7.540.113-2 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.972,44 (mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Andre Marcio Morgenstern.

Espécie: Extrato do Contrato 103/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Valentin Piaia. CPF: 859.816.729-00 e RG: 2.134.481-8 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 8.677,60 (oito mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valentin Piaia.

Espécie: Extrato do Contrato 104/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antonio Borgia. CPF: 219.846.209-59 e RG: 14.072.953-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 19.987,20 (dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Borgia.

Espécie: Extrato do Contrato 105/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Elomar Joaquim Borgia. CPF: 030.724.699-03 e RG: 8.246.349-6 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.416,96 (mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Elomar Joaquim Borgia.

Extratos das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 13/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Material de Expediente. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas, os materiais e produtos deverão ser entregues...

Pivatto, ARP nº 106/2017, Partes: M. Anderpel Papelaria Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 6.781,28. ARP nº 107/2017, Partes: M. Augusto Henrique Alves - Me, Valor Total estimado R\$ 6.600,19. ARP nº 108/2017, Partes: M. Belinki & Souza Ltda, Valor Total estimado R\$ 109,20. ARP nº 109/2017, Partes: Município de Chopinzinho e MS Licitada Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 110,20. ARP nº 110/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Papeleria - ME, Valor Total estimado R\$ 111,20. ARP nº 111/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Junior Wognei - Me, Valor Total estimado R\$ 112,20. ARP nº 112/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Epp, Valor Total estimado R\$ 113,20. ARP nº 113/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Comércio de Aparelhos Eletrônicos - ME, Valor Total estimado R\$ 13.908,17. ARP nº 114/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Sol Equipamentos - ME, Valor Total estimado R\$ 11.346,91. ARP nº 115/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Volfrado Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 3.000,00. ARP nº 116/2017, Partes: Município de Chopinzinho e PR, 09 de março de 2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 106/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviços Ltda. CNPJ: 02.144.000-00. Objeto: Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamento). Valor total: R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 - Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 921. Data da assinatura: 21/02/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Poncio Catholico, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 83/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serv. Pequenas Empresas do Estado do Paraná. CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Socioeducativa e Recreativa para Crianças e Adolescentes. Valor total: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 09/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1067. Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joailson Antonio Agistinho e Maria do Carmo, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 84/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rosângela Salgado e Doces - ME. CNPJ: 11.000.000-00. Objeto: Aquisição de Lanches para Evento "Dia Internacional da Mulher". Valor total: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 863 e 1067. Data da assinatura: 01/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rosângela Erna Derlan, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 85/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JERO. CIA LTDA - ME. Objeto: Aquisição de Lanches para Evento "Dia Internacional da Mulher". Valor total: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 11/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 863 e 1067. Data da assinatura: 01/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jerônimo da Rocha Leão, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 82/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Instituições de Previdência Estaduais. CNPJ: 29.184.280/0001-17. Objeto: Capacitação para Servidores Municipais.

Administração, imediatamente após a apresentação da requisição ou nota de empenho, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: ELEMENTOS DE DESPESA 584-585-636-637638-643-644-645-646-647577-578-605-606-579607-580-649-581-639-640-641-650642-582-583-642. GESTOR: Senhor Eduardo Pivatto, ARP nº 86/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Auto Posto da XV Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 134.112,00. ARP nº 87/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Comércio de Combustíveis Kist Ltda, Valor Total estimado R\$ 75.949,20. ARP nº 88/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Otávio José Barancelli - EPP, Valor Total estimado R\$ 420.197,20. Chopinzinho, PR, 01 de março de 2017, Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese	3.013,44
Leonice de Carvalho Muller	2.522,88
Noeli Cardoso Fetter	1.191,36
Marilda Cenci Presa	1.962,24
Luciane Aparecida Minosso Guillard	2.102,40
Clecio Azelino Battistuz	2.736,81
Eliane Teresinha De Abreu Silva	3.086,04
Evanir Confortin Acorci	5.115,84
Luzitania Salete Pasqualotto	1.051,20
Ivete Zeni dos Santos	2.312,64
Edene Zuconelli Favero	840,96
Ana Machado Kuhn	3.153,60
Alexandre Jose Telles	2.366,56
Andre Marcio Morgenstern	1.972,44
Valentin Piaia	8.677,60
Antonio Borgia	19.987,20
Mar Joaquim Borgia	1.416,96

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 13/2017, de 10/02/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP	6.781,28
AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME	6.600,19
BELINKI & SOUZA LTDA - ME	2.937,07
COMERCIAL MS LICITA LTDA - ME	9.126,86
FELIPE PIVATTO LOS - PAPELARIA - ME	201,60
GEFERN JUNIOR WOGNEI - ME	38.192,91
GRÁFICA CHOPIM LTDA	27.893,40
ROSTEGA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - ME	13.908,17
SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	11.346,91
VOLFRAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	31.907,70

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE FEVEREIRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2017, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.080,00	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2017, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
7.935,00	ROSANGELA ERINA DERLAN OLIVEIRA SALGADOS E DOCES - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2017, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.050,00	JERONIMO DA ROCHA LEÃO & CIA LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2017, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.425,00	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE FEVEREIRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 11/2017, de 26/01/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
AUTO POSTO DA XV LTDA - EPP	134.112,00
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA	75.949,20
OTAVIO JOSE BARANCELLI	420.197,20

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RESULTADO DE LICITAÇÃO PARA ATENDER O ESCOLAR e PAA MUNICIPAL

270
02/03/2017, a Comissão de Julgamento e a Procuradoria Municipal, após o fornecimento

VALNICE MARLEI WENDPAP DALLE TESE
LEONICE DE CARVALHO MULLER
NOELI CARDOSO FETTER
MARILDA CENCI PRESA
LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILLARD
CLECIO AZELINO BATISTUZZ
ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA
EVANIR CONFORTIN ACORSI
LUZITANIA SALETE PASQUALOTTO
IVETE ZENI DOS SANTOS
EDENE ZUCONELLI FAVERO
ANA MACHADO KUHN
ALEXANDRE JOSE TELLES
ANDRE MARCIO MORGENSTERN
VALENTIN PIAIA
ANTONIO BORGA
ELEMAR JOAQUIM BORGIA



RESULTADO DE LICITAÇÃO (IMOBILIÁRIAS) E SERVIÇOS TÉCNICOS

Em virtude das Licitações e Contratos, o objeto as seguintes:

PESSOA